MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direcção-Geral de Administração Interna
Observatório do Tráfico de Seres Humanos

Relatório Anual sobre Tráfico de Seres Humanos 2009

Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH)

2010

Relatório elaborado por:

Observatório do Tráfico de Seres Humanos - Ministério da Administração Interna

Equipa OTSH:

Joana Daniel Wrabetz, Chefe de Equipa

Rita Penedo, Unidade de Tratamento de Informação

Com a colaboração técnico-científica do:

Direcção-Geral de Administração Interna/Centro de Recursos - Ministério da Administração Interna

Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH)

Direcção-Geral de Administração Interna

Av. D. Carlos I, nº134, 6º

1249-104 Lisboa

www.otsh.mai.gov.pt

Capa: Fernando Faria
Imagem protegida por copyright

Sumário Executivo

An efficient system for the collection, analysis and dissemination of information on crime and criminal justice is a prerequisite for effective crime prevention. (…) [But there are] *Serious challenges of measuring hidden phenomena: what is measurable is only what comes to light"*[1]

Com um ano de existência, é chegado o momento de apresentar o Primeiro Relatório Anual sobre Tráfico de Seres Humanos. Este relatório baseia-se na análise de dados recolhidos através do Guia Único de Registo – GUR – e do Guião de Sinalização – GS –, beneficiando ainda de outras fontes cuja informação estatística e qualitativa é essencial para a compreensão deste crime. Entre estas, destacamos o Protocolo em Matéria de Cooperação entre o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (Ministério da Administração Interna) e a Direcção-Geral da Política de Justiça (Ministério da Justiça) e o Relatório Anual 2008/2009 do Centro de Acolhimento e Protecção a vítimas de tráfico (CAP).

É especialmente importante salientar que os valores apresentados neste relatório (referentes a sinalizações e confirmações de vítimas entre Janeiro e Dezembro de 2009) não obstam a posteriores aditamentos. O fenómeno do tráfico é complexo, surgindo, por vezes, associado a outros fenómenos sociais e criminais. Esta '*complexidade na proximidade*' influencia a sua categorização, investigação e, por vezes, o próprio resultado do ponto de vista penal. Como expresso no Relatório Anual de Segurança Interna 2009, "*(…) a investigação deste tipo de criminalidade revela-se de elevada complexidade, derivada do facto de se revestir quase sempre de características muito próprias, como sejam a forte organização de quem explora os fluxos migratórios, a transnacionalidade inerente ao fenómeno e a fragilidade das potenciais vítimas*" (RASI, 2010:73,74).

Desta forma, apesar de este ser um relatório que faz o ponto de situação entre datas precisas, a observação tem necessariamente de ser interpretada como um processo e estar preparada para uma monitorização contínua, não apenas do ponto de vista técnico mas também tecnológico.

Salvaguardando este aspecto metodológico, destaca-se o dado principal sobre o qual se estruturará o relatório:

[1] Del Frate, Anna Alvazzi (2010), "Chapter 8 – Crime and criminal justice statistics challenges" in *International Statistics on Crime and Justice*, Harrendorf, Stefan et al (ed.), European Institute for Crime Prevention and Control, Affiliated with the United Nations, United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), Heuni Publication Series n°64, Helsínquia

Durante 2009 foram sinalizadas 84 potenciais vítimas, correspondendo a 70 sinalizações via GUR e 14 sinalizações via GS. Deste grupo, foram até à data confirmadas 7 vítimas.

A presente análise foi organizada em quatro dimensões, contingentes a três unidades interligadas - a vítima, o agressor e o território – a saber:

- ✓ Dimensão sócio-demográfica;
- ✓ Dimensão migratória e territorial;
- ✓ Dimensão vitimização, apoio/protecção
- ✓ Dimensão dados da justiça

Para uma melhor compreensão deste fenómeno, far-se-á, sempre que relevante, a apresentação em simultâneo de dados referentes a sinalizações de potenciais vítimas e a confirmações de vítimas de tráfico de seres humanos.

Acrónimos e Abreviaturas

AR	Autorizações de residência
CAP	Centro de Acolhimento e Protecção a vítimas de tráfico de seus filhos menores
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
DGAI	Direcção-Geral de Administração Interna
DGPJ	Direcção-Geral da Política de Justiça
GNR	Guarda Nacional Republicana
GS	Guião de Sinalização
GUR	Guia Único de Registo
MAI	Ministério da Administração Interna
MJ	Ministério da Justiça
M-S-I-I	Modelo de Sinalização, Identificação e Integração
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
TSH	Tráfico de Seres Humanos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Índice

Sumário Executivo 3
Acrónimos e Abreviaturas 5
1. Nota Metodológica 8
1.1. As fontes 8
- O Guia Único de Registo (GUR) 9
- O Guião de Sinalização (GS) 9
- Autorizações de residência (AR) 9
- A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) 10
1.2. O ciclo 11
1.3. Modelo 14
2. Análise 16
Dimensão sócio-demográfica 16
2.1. A vítima 16
2.2. O Agressor (angariador e/ou explorador) 22
Dimensão migratória e territorial 25
Dimensão Vitimização, apoio/protecção 30
Acolhimento e protecção 36
Dimensão dados da justiça 39
3. Conclusões 41
Bibliografia 43
Anexo 1 – Tipificação legal da criminalidade conexa 44
Anexo 2 – Fases do Processo Penal 52
Anexo 3 – Modelo de Sinalização, Identificação e Integração 54

Índice de esquemas

Esquema 1 - Fontes de informação e fases de acção / observação 11
Esquema 2 – Exemplos de crimes autónomos conexos ao TSH 12

Índice de tabelas

Tabela 1 - Dimensões, dados variáveis e métodos de análise 15
Tabela 2 - Sinalizações: Idade máxima, mínima, média 17
Tabela 3 - Confirmações: Idade máxima, mínima, média 17
Tabela 4 - Confirmações: distribuição da faixa etária 17
Tabela 5 - Sinalizações: distribuição da faixa etária 18
Tabela 6 - Sinalizações: Idade máxima, mínima, média, segundo o sexo (F e M) 18
Tabela 7 – Confirmações: Idade máxima, mínima, média, segundo o sexo (F) 18
Tabela 8 – Sinalizações: nacionalidade dos agressores e vítimas 23
Tabela 9 – Indicadores de observação 35
Tabela 10 – Utentes acolhidas no CAP, por idade, nacionalidade e tipo de tráfico 37

Tabela 11 – Crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais no ano de 2009 39
Tabela 12 – Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo, no ano de 2009 40
Tabela 13 - Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário, no ano de 200 .40
Tabela 14 – Lesados/Ofendidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo, no ano de 2009 40
Tabela 15 – Lesados/Ofendidos/Vítimas identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário, no ano de 20.40

Índice de gráficos

Gráfico 1- Número de Inquéritos iniciados em 2009, por tipo de infracção e ilícito (PJ) 13
Gráfico 2- Sexo por vítimas sinalizadas e confirmadas 16
Gráfico 3- Estado civil, por vítimas sinalizadas e confirmadas 19
Gráfico 4 – Nacionalidade estrangeira, por vítimas sinalizadas e confirmadas 20
Gráfico 5 - Nacionalidade, segundo o sexo em vítimas sinalizadas e confirmadas 21
Gráfico 6 – Motivo de contacto por vítimas sinalizadas e confirmadas 24
Gráfico 7 – Forma de contacto por vítimas sinalizadas e confirmadas 24
Gráfico 8 – Meios de transporte usados, por vítimas sinalizadas e confirmadas 25
Gráfico 9 – Tipo de exploração, por vítimas sinalizações e confirmadas 30
Gráfico 10 – Locais de exploração, por vítimas sinalizações e confirmadas 31
Gráfico 11 - Sinalizações: Formas de controlo 32
Gráfico 12 - Confirmações: Formas de controlo 32
Gráfico 13 – Sinalizações: Formas múltiplas de controlo 33
Gráfico 14 – Confirmações: Formas múltiplas de controlo 34
Gráfico 15 – Sinalizações: Outras formas de controlo 35

Índice de mapas

Mapa 1 - Sinalizações - Rota Africana 26
Mapa 2 - Sinalizações - Rota do Brasil 27
Mapa 3 - Sinalizações - Rota intra UE 28
Mapa 4 - Sinalizações - Rota intra EU – vítimas portuguesas 28
Mapa 5 - Sinalizações – Municípios de residência 29
Mapa 6 – Confirmações – Municípios de residência 29

1. Nota Metodológica

Há duas designações que se prendem com o estatuto da vítima considerado para efeitos de recolha e tratamento dos dados em análise que importa clarificar:

- **Vítima sinalizada**… designação atribuída a uma pessoa sobre a qual existem fortes indícios de configurar uma situação de tráfico de pessoas.
- **Vítima confirmada**… designação atribuída a uma pessoa que foi policialmente confirmada como vítima.

- **Relevância metodológica e estatística**: dada a complexidade deste crime, é importante dar particular atenção a todas as situações que configurem um possível crime de tráfico de pessoas - as sinalizações. A articulação destes dados com o número de confirmações de vítimas de tráfico vai permitir, a nível qualitativo, uma melhor compreensão e caracterização dos elementos que prefiguram o crime de tráfico de seres humanos e os elementos existentes nos ilícitos conexos a este.

1.1. As fontes[2]

As principais fontes de dados e informação para o presente relatório são: o Guia Único de Registo (**GUR**), o Guião de Sinalização (**GS**), as estatísticas da Justiça (Direcção-Geral da Política de Justiça - **DGPJ**) e as autorizações de residência concedidas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**AR - SEF**) e, secundariamente, alguns segmentos do Relatório Anual 2008/2009 do Centro de Acolhimento e Protecção (**CAP**).

A lógica de interligação destas quatro fontes principais sustenta-se no objectivo de captar o máximo de informação nas seguintes fases:

1. Investigação policial e acção de ONG/entidades público-privadas (fase de sinalização e encaminhamento das vítimas, através do GUR e GS);
2. Triagem, apoio, acolhimento, protecção e dados criminais (fase de análise contínua das situações e avaliação das mesmas pelos OPC em situações confirmadas, situações em avaliação e situações rejeitadas do ponto de vista policial). Simultaneamente, decorre o apoio, acolhimento e encaminhamento de situações confirmadas ou não confirmadas (de pessoas que necessitem de assistência);
3. Processo penal - À data de elaboração deste relatório, os dados referentes a processos penais ainda não podem ser tornados públicos. Ainda durante

[2] As três fontes e tipo de dados assinalados não constituem a totalidade dos dados/informação que operam no sistema de monitorização. Para saber mais, visite: http://www.otsh.mai.gov.pt/?area=004&mid=04&sid=001

o presente ano, e com o consentimento da entidade responsável (DGPJ), o OTSH fará a sua devida divulgação.

- **O Guia Único de Registo (GUR)**

O GUR para o crime de tráfico de pessoas, é um guia uniformizado preenchido pelo órgão de polícia criminal (OPC) ao qual se dirigiu uma alegada vítima e/ou denunciante, ou que efectuou acções reactivas ou pró-activas, isolada ou conjuntamente, que conduziram ao conhecimento da existência de uma alegada vítima deste ilícito. Os OPC que participam neste registo são: a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Polícia Judiciária (PJ).

Este guia é sempre complementar aos procedimentos de registo de notícias/denúncias previstos legalmente por cada OPC, e não substitui esses mesmos procedimentos.

- **O Guião de Sinalização (GS)**

No caso da potencial vítima ser sinalizada por uma entidade parte da rede do Modelo de Sinalização - Identificação e Integração (M-S-I-I), o passo seguinte deverá ser o preenchimento do GS.

Este guião de sinalização uniformizado tem como função apoiar as entidades público-privadas aderentes a esta rede (por exemplo, o CAP, a Linha Nacional de Emergência Social ou Linha SOS Imigrante) para a recolha de dados com vista à sinalização das potenciais vítimas às autoridades competentes (seja para o apoio seja para a investigação criminal).

- **Autorizações de residência (AR)**

O artigo 109º, Secção V, da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, *Regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*[3]), determina os princípios da concessão de atribuição das autorizações de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infracções penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no país ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência (Artigo 109º, nº 1).

A agregação de vítimas de dois tipos criminais distintos – tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal – está aliada a uma lógica de protecção a vítimas nas quais o princípio do bem-estar, dignidade e direitos humanos foram violados.

[3] In *Diário da República, 1ª série – Nº127 de 4 de Julho de 2007*. Este normativo transpõe para o enquadramento nacional a Directiva 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril de 2004

Processualmente[4] e no decurso do prazo legal mínimo de reflexão, a autoridade responsável pela investigação criminal emite parecer sobre o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, para que o SEF possa dar início ao processo de concessão de autorização de residência ou para prorrogamento do prazo de reflexão até ao limite máximo de 60 dias, quando os mesmos ainda não se encontrem preenchidos.

Existe ainda um regime de excepção relativo ao pressuposto para uma autorização de residência[5] quando circunstâncias pessoais da vítima o justifiquem, pode ser dada uma autorização de residência pelo Ministro da Administração Interna:

- Por sua iniciativa;
- Por proposta do órgão de polícia criminal competente;
- Por proposta do coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos.

Neste relatório, a apresentação do número de concessões de AR a vítimas de tráfico de pessoas durante 2009 surge como indicador de um instrumento não só de combate mas igualmente de protecção às vítimas.

- **A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)**

A 24 de Fevereiro de 2010, o OTSH assinou um Protocolo em Matéria de Colaboração com a Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com o objectivo de '*(…) fixar as modalidades de cooperação* [entre as partes] *tendo em vista a troca de informações e o enriquecimento do conhecimento sobre o fenómeno do tráfico de seres humanos e outras formas de violência de género*' (*art. 1º - Objectivos do Protocolo*).

Em termos operacionais, e relativamente ao Programa 1 do Protocolo, '*Intercâmbio de informação estatística*', o OTSH recolhe junto da DGPJ dados de caracterização do crime de TSH e criminalidade relacionada, disponibilizando o OTSH, por sua vez, os dados provenientes do Sistema de Monitorização. Em termos metodológicos, a actualização e periodicidade na troca de informação são garantidas dentro das possibilidades da DGPJ e do OTSH (*art. 2º - Programas e acções*).

[4] Para um conhecimento mais detalhado, consultar: Decreto-Lei n.º 368/2007de 5 de Novembro e o Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de Novembro
[5] Decreto-Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro

1.2. O ciclo

Atendendo às fontes acima descritas, a monitorização deste fenómeno passa não apenas pela captação das ocorrências de casos de TSH, mas igualmente de crimes conexos a este, em três fases distintas, podendo surgir diferenciadamente associado a outras ilicitudes (ver Esquema 1).

1. *A sinalização;*
2. *A confirmação;*
3. *O processo penal.*

Esquema 1 - Fontes de informação e fases de acção / observação

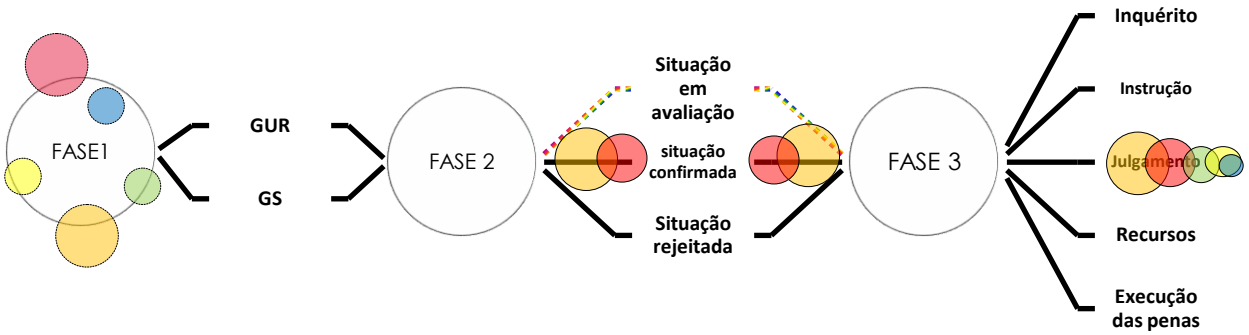

[6]

Registo

Fase de Sinalização e Atendimento / Acolhimento

OBJECTIVO

Sinalizar potenciais vítimas de TSH

QUEM

GNR, PSP, SEF, PJ, MP, Sistema de Queixa Electrónica, Linha de Emergência Social, SOS Imigrante, Centro de Apoio e Acolhimento, entre outros

COMO

Após sinalização, através de instrumentos próprios de recolha uniformizada: GUR (OPC) e GS (ONG e entidades público-privadas da rede do Modelo de Sinalização, Identificação e Integração

Avaliação contínua dos casos

Fase de Triagem, Acompanhamento e Integração (e ou encaminhamento assistido)

OBJECTIVO

Confirmar as situações sinalizadas e acolher e/ou reencaminhar as vítimas

POR QUEM

Triagem: OPC

Acompanhamento e integração: entidades publico/privadas

COMO

Pela recolha, produção, tratamento e análise dos dados e informação.

Do inquérito da prática de crime à execução de penas

Processo Penal

1. Fase de inquérito... fase obrigatória da investigação com a notícia da prática de crime.

2. Fase de instrução... fase facultativa requerida pelo arguido ou assistente.

3.Julgamento... audiência de discussão e julgamento.

4. Recursos... fase não obrigatória, é uma contra reacção à decisão judicial, passando para um tribunal superior.

5. Execução das penas... com subdivisões internas, podem ser penas de prisão ou de multas.

[6] Informação retirada do site da APAV a 27 de Março de 2010. Para compreender e visualizar mais discriminadamente as fases do processo penal **ver Anexo 2** do presente relatório.
At: http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=85&Itemid=88

Se na fase da sinalização poderá eventualmente existir uma igual suspeita da prática de outros crimes mais ou menos próximos do TSH (por exemplo a dificuldade em diferenciar o tráfico de pessoas para exploração laboral da angariação de mão-de-obra ilegal), na fase da confirmação (ou rejeição) estes crimes poderão tomar contornos mais precisos ou simplesmente não serem assumidos em fase de inquérito. Isto significa que o TSH pode surgir como infracção inicial que pode ou não ser mantida de acordo com os resultados da investigação. Por fim, na terceira fase, o crime de TSH poderá ser processado e/ou condenado independentemente, de acordo com a nova tipificação legal deste crime ou, dada a complexidade do próprio fenómeno, poderá ser processado juntamente com a prática de outros crimes (ver Esquema 2), que sendo crimes autónomos lhe são associados em concurso legal.

Esquema 2 – Exemplos de crimes autónomos conexos ao TSH

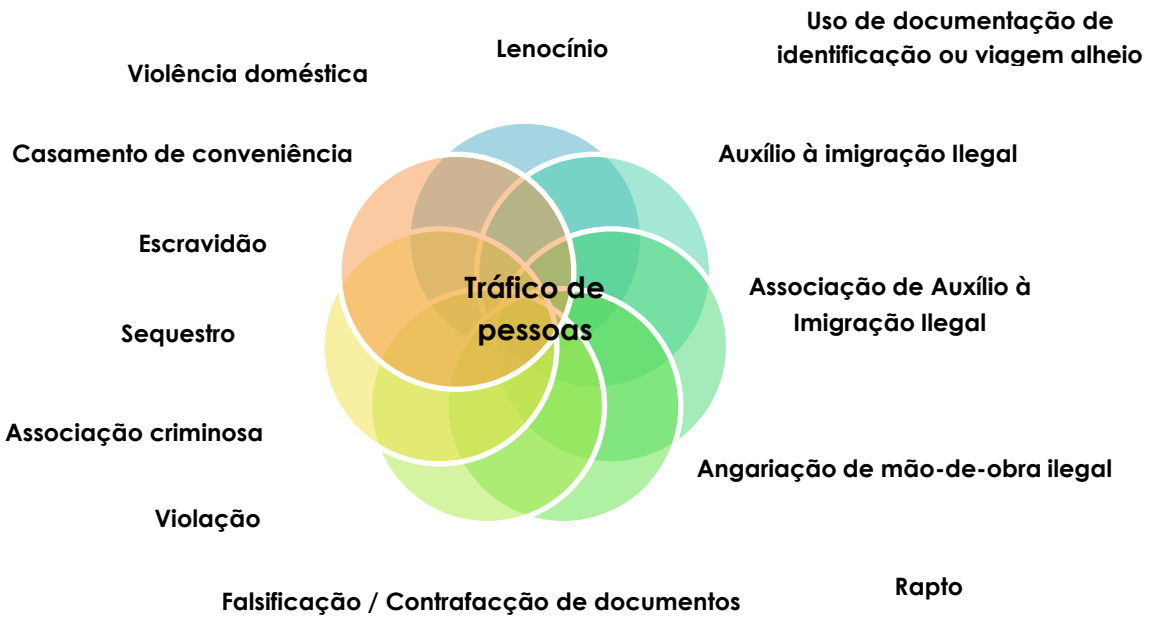

Na Lei nº23/2007 de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, os crimes passíveis de serem associados ao TSH são o *Auxílio à Imigração Ilegal, a Angariação de mão-de-obra ilegal e o Casamento por conveniência*. No caso da Lei nº59/2007 de 4 de Setembro, a tipificação dos crimes associados ao TSH (todos os restantes exemplificados no Esquema 2), surge em dois níveis: Crimes contra as *Pessoas; e Crimes contra a Sociedade*, acolhendo diferentes bens jurídicos, nomeadamente [ver Anexo 1]:

- **Crimes contra as pessoas**
  - *Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;*

- *Crimes contra a liberdade pessoal* (acolhe, desde 2007, o crime de TSH[7]).
- *Crimes contra a integridade física.*

- **Crimes contra a vida em sociedade**
  - *Falsificação de documentos;*
  - *Crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas.*

Anteriormente à alteração ao Código Penal, a maior parte dos inquéritos levantados por tráfico de pessoas para exploração sexual chegavam a tribunal sob a acusação de lenocínio agravado, em concordância com o tipificado legalmente (artigo 169º). Neste momento, e em consequência da revisão penal, já é possível uma diferenciação do tipo de crime o que não invalida a sua conjugação com outros em fase de acusação. Em termos de política criminal, houve uma passagem deste crime do âmbito da liberdade sexual para o âmbito da liberdade da pessoa, enquadrando-se a definição nacional de TSH nas orientações legislativas internacionais (artigo 160º).

Exemplificando com dados da Polícia Judiciária/Unidade Nacional Contra-Terrorismo referentes a 2009[8] sobre inquéritos onde também foram investigados crimes de TSH, observa-se uma maior representatividade do TSH como infracção principal (37) do que como secundária (8). A maior diferença entre os diferentes tipos de infracção encontra-se no crime de lenocínio: infracção principal (42) e secundária (9) (ver Gráfico 1).

Gráfico 1- Número de Inquéritos iniciados em 2009, por tipo de infracção e ilícito (PJ)

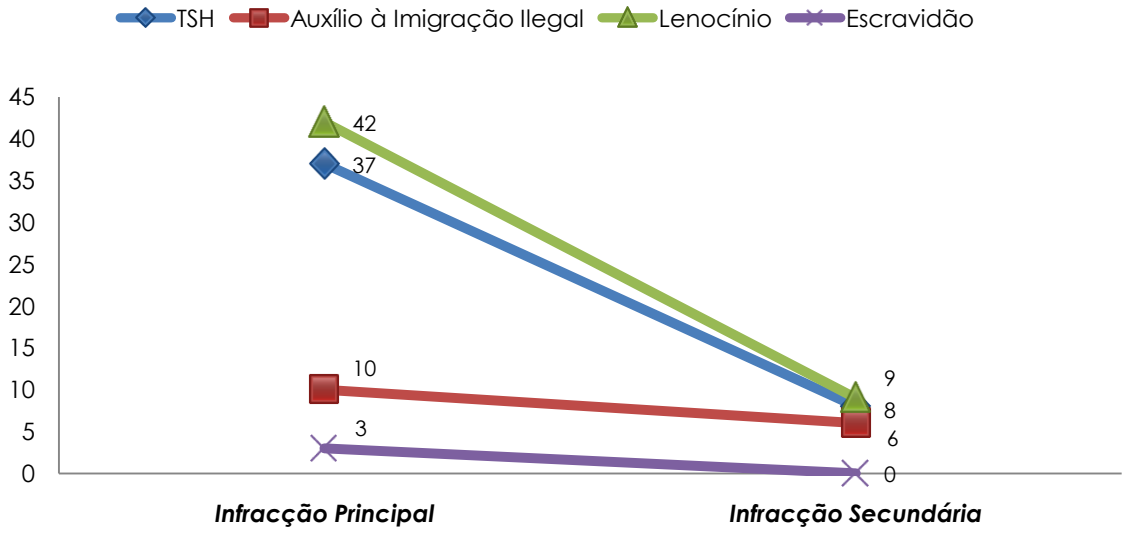

[7] A alteração ao Código Penal autonomizou o crime de TSH. Esta mudança reflectiu-se na sua reclassificação na nova Tabela de crimes registados para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) do Instituto Nacional de Estatísticas (INE) – Deliberação nº485/2008 do Conselho Superior de Estatística do INE – *"Considerando a actual necessidade de adequar a tabela a um conjunto de alterações legais, introduzidas pela Lei nº59/2007, de 14 de Setembro (Código Penal), na tipificação de alguns crimes, situação que determina a sua reclassificação"* **in** *Diário da República, 2ª Série – Nº39 – 25 de Fevereiro de 2008*.
[8] Informação disponibilizada pela PJ/Unidade Nacional Contra-Terrorismo em Fevereiro de 2009

1.3. Modelo

Para análise do fenómeno do TSH durante o ano de 2009 em Portugal, os dados e informações recolhidos foram organizados em quatro dimensões analíticas, facilitando uma abordagem sócio-ecológica deste crime:

1. **Dimensão sócio-demográfica:**
   a. *Vítima*
   b. *Agressor*

   Objectivo: caracterização das vítimas/agressores e identificação de perfis.

2. **Dimensão migratória e territorial**
   a. *Sistemas migratórios*
   b. *Espaços dos ilícitos*

   Objectivo: Caracterização dos lugares.

3. **Dimensão vitimização, apoio/protecção**
   a. *Tipos de tráfico*
   b. *Formas de controlo*
   c. *Acolhimento /apoio e protecção*

   Objectivo: descrição e caracterização das formas de tráfico e controlo utilizadas, e do apoio fornecido.

4. **Dimensão dados da justiça**

   Objectivo: descrição dos dados fornecidos pela DGPJ

Segue-se uma análise quantitativa, qualitativa e geo-referenciada[9] das variáveis organizadas para cada dimensão (ver Tabela 1). De notar que nem todas as variáveis presentes no Guia Único de Registo estão presentes no Guião de Sinalização, precisamente devido aos diferentes objectivos de cada instrumento.

[9] Este trabalho foi realizado em parceria com o Centro de Recursos (Direcção-Geral de Administração Interna) através da utilização das plataformas de geo-referenciação desenvolvidas por este Centro.

Tabela 1 - Dimensões, dados variáveis e métodos de análise

Dimensão	Dados/Variável	Métodos	Observação
1. Sócio - Demográfica	Vítima: • Sexo • Idade • Estado civil • Nacionalidade • Situação em território nacional ---------- Agressor: • Sexo • Idade • Nacionalidade	Quantitativo	Análise descritiva Cruzamento estatístico entre: Idade/Sexo Sexo/Nacionalidade ---------- Análise descritiva Cruzamento estatístico entre: Nacionalidade dos agressores/nacionalidade das Vítimas
	Motivo e forma de contacto		Análise descritiva
2.Migratória e territorial	Proveniência ---------- Meios de transporte e Rotas ---------- Distritos de residência	Quantitativo	Análise descritiva e geo-referenciada
3.Vitimização, apoio/protecção	Tipo de exploração ---------- Locais de exploração ---------- Formas de controlo • Indicadores de observação ---------- Acolhimento e protecção	Quantitativo e qualitativo	Análise descritiva Cruzamento estatístico entre: local e tipo de exploração
4.Dados da justiça	Estatísticas	Quantitativo	Análise descritiva

2. Análise

Dimensão sócio-demográfica

2.1. A vítima

Para a caracterização sócio-demográfica das vítimas sinalizadas e confirmadas durante 2009, foram tidas em conta as seguintes variáveis:

- Sexo
- Idade
- Estado civil
- Nacionalidade
- Situação em território nacional

SEXO	
Sinalizações	**Confirmações**
De acordo com os dados recolhidos pelo GUR e GS mais de metade das vítimas sinalizadas são do sexo feminino (n=61) e 18 são do sexo masculino.	Das situações confirmadas até ao momento (n=7), constata-se a mesma regularidade: 6 vítimas do sexo feminino e 1 do sexo masculino.

Gráfico 2- Sexo por vítimas sinalizadas e confirmadas

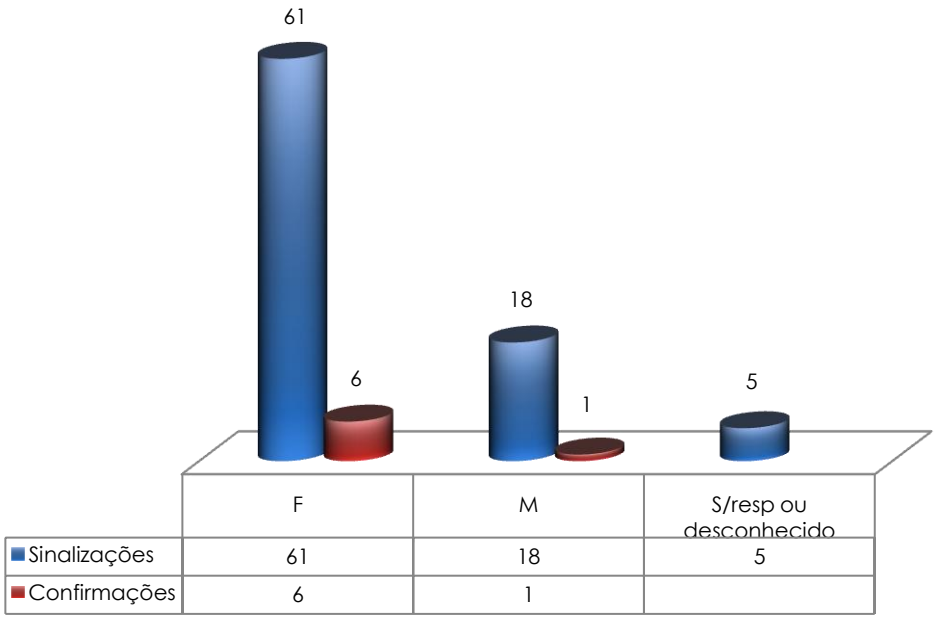

IDADE

Sinalizações

Das 68 repostas válidas relativas à idade, observa-se o seguinte:

Tabela 2 - Sinalizações: Idade máxima, mínima, média

Idade máxima	60 anos
Idade mínima	12 anos
Média de idades	29 anos
Desvio-padrão	10,5
S/resp ou desconhecido	16 Vítimas

As características das potenciais vítimas sinalizadas com a idade máxima e mínima são:

- Idade máxima (60 anos): sexo masculino, nacionalidade portuguesa;
  Forma de exploração: Laboral.
- Idade mínima (12 anos): sexo feminino, solteira, possível nacionalidade italiana.
  Forma de exploração: Mendicidade.

Nenhuma destas sinalizações foi posteriormente confirmada.

A faixa etária com mais vítimas sinalizadas é a dos 26 aos 31 anos (19%), seguida de outras duas com o mesmo peso percentual: vítimas entre os 16-21 anos e entre os 31-36 anos (17,7% respectivamente). Com uma menor frequência surgem as vítimas com idades compreendidas entre os 12-16 (6%), entre os 46-51 e 56-61 (2,9% respectivamente) e principalmente, entre os 51-56 (faixa residual – 1,5%) (ver Tabela 5).

Confirmações

Das situações confirmadas, constata-se o seguinte:

Tabela 3 - Confirmações: Idade máxima, mínima, média

Idade máxima	41 anos
Idade mínima	18 anos
Média de idades	25 anos
Desvio-padrão	7,9

As características das vítimas confirmadas com a idade máxima e mínima são:

- Idade máxima (41anos): sexo feminino, solteira, nacionalidade brasileira.
  Forma de exploração: Sexual.
- Idade mínima (18 anos): sexo feminino, solteira, nacionalidade portuguesa.
  Forma de exploração: Sexual.

A faixa etária com mais vítimas confirmadas é a dos 18 aos 22 anos (43%) e dos 22 aos 27 anos (29%). Peso quase idêntico, têm as faixas entre os 27-32 e 41-46 (respectivamente com cerca de 14%).

Tabela 4 - Confirmações: distribuição da faixa etária

Distribuição da faixa etária		
Idades	**Frequência**	**Frequência relativa**
18 |— 22	3	43%
22 |— 27	2	29%
27 |— 32	1	14%
32 |— 37	0	0%
37 |— 41	0	0%
41 |—46	1	14,3%
Total	**7**	**100%**

(Cont.1)

Sinalizações

Tabela 5 - Sinalizações: distribuição da faixa etária

Distribuição da faixa etária		
Idades	**Frequência**	**Frequência Relativa**
12 |— 16	4	6%
16 |— 21	12	17,7%
21 |— 26	11	16,2%
26 |— 31	13	19%
31 |—36	12	17,7%
36 |— 41	5	7,4%
41 |— 46	6	8,8%
46 |— 51	2	2,9%
51 |— 56	1	1,5%
56 |— 61	2	2,9%
Total	**68**	**100%**

IDADE E SEXO

Sinalizações

Cruzando a idade e sexo apura-se uma diferença relativa entre a média de idade das vítimas femininas e masculinas, apresentando as primeiras uma média de 29 anos e os segundos uma média de 31 anos. No que respeita às idades máximas e mínimas registadas, as vítimas do sexo masculino são mais velhas. Há que ter em conta, que no grupo das vítimas femininas existem 11 situações para as quais não existem dados, o que influencia os resultados.

Tabela 6 - Sinalizações: Idade máxima, mínima, média, segundo o sexo (F e M)

Feminino	
Idade máxima	52 anos
Idade mínima	12 anos
Média de idades	29 anos
Desvio-padrão	9,1
S/resp ou desconhecido	11vítimas
Masculino	
Idade máxima	60 anos
Idade mínima	16 anos
Média de idades	31 anos
Desvio-padrão	14

Confirmações

Nas confirmações não é possível estabelecer uma comparação entre vítimas masculinas e femininas, visto existir apenas um caso correspondente a uma vítima de 20 anos do sexo masculino.

Entre as vítimas femininas sinalizadas e confirmadas observa-se também uma diferença pouco significativa relativamente à média (média de idades de 29 anos para sinalizações e de 26 anos nas confirmações).

Tabela 7 – Confirmações: Idade máxima, mínima, média, segundo o sexo (F)

Idade máxima	41 anos
Idade mínima	18 anos
Média de idades	26 anos
Desvio-padrão	8,3

ESTADO CIVIL

Sinalizações	Confirmações
A maioria das vítimas sinalizadas é solteira (n=60). Residualmente surgem as vítimas separadas e/ou divorciadas (n=7) e as vítimas casadas e/ou em união de facto (n=4). É importante assinalar o peso da ausência de respostas e/ou informação dada como desconhecida (13 casos).	No caso das vítimas confirmadas, mantém-se a mesma regularidade, com uma maior representação de vítimas solteiras (n=4).

Gráfico 3- Estado civil, por vítimas sinalizadas e confirmadas

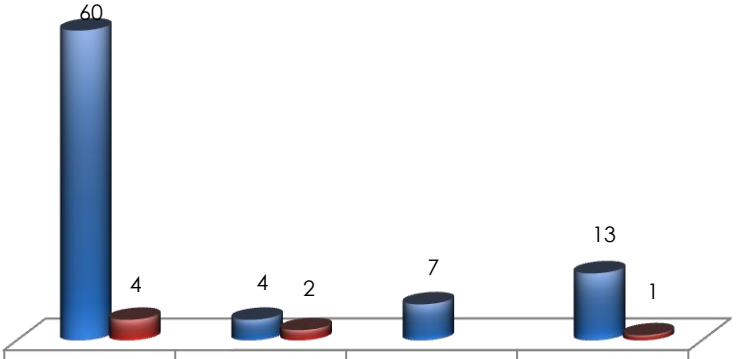

	Solteiro/a	Casado/a e/ou União de Facto	Separado/a e/ou /divorciado/a	s/resp ou desconhecido
Sinalizações	60	4	7	13
Confirmações	4	2		1

NACIONALIDADE

Sinalizações	Confirmações
A maioria das sinalizações recai sobre estrangeiros (n=60). Um dado relevante foi a sinalização de potenciais vítimas de nacionalidade portuguesa (n=18). De entre as nacionalidades estrangeiras, existem vítimas do continente Americano (Brasil), Africano (Nigéria; Moçambique; Marrocos e Argélia) e Europeu (Roménia, Ucrânia, Bulgária e Itália – nacionalidade sinalizada, mas com reserva). Apesar de a maior diversidade de nacionalidades se encontrar em países africanos e europeus, o maior número de sinalizações recai sobre vítimas brasileiras (n=34) e romenas (n=12).	Nas vítimas confirmadas continuam a preponderar as vítimas estrangeiras (n=5), salientando-se no entanto dois casos de vítimas portuguesas. As vítimas estrangeiras confirmadas são provenientes de Moçambique, Roménia e Brasil. À semelhança das sinalizações, continua a prevalecer dentro desta amostra a nacionalidade brasileira.

Gráfico 4 – Nacionalidade estrangeira, por vítimas sinalizadas e confirmadas

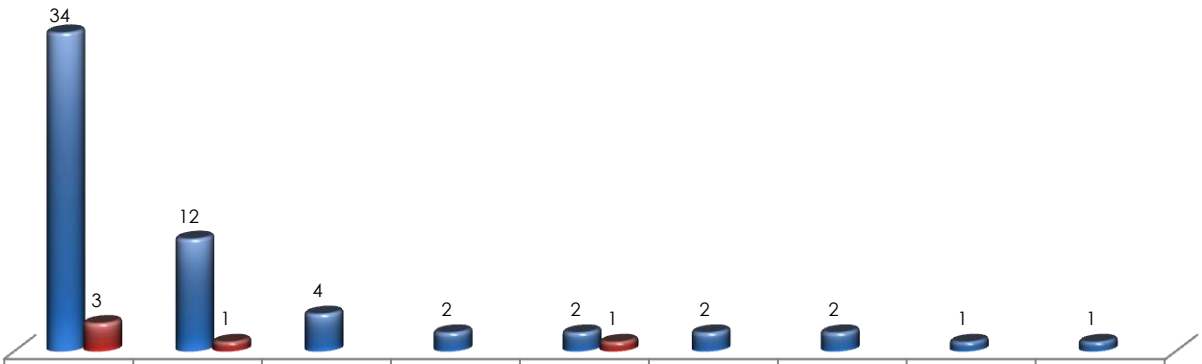

	Brasileiras	Romena	Nigeriana	Búlgara	Moçambicana	Italiana	Marroquina	Ucraniana	Argelina
Sinalizações	34	12	4	2	2	2	2	1	1
Confirmações	3	1			1				

Nacionalidade segundo o sexo	
Sinalizações	**Confirmações**
Destaca-se o facto de existir uma distribuição quase equitativa na sinalização de potenciais vítimas portuguesas - 9 do sexo masculino e 8 do sexo feminino. A mesma regularidade já não surge no caso de vítimas brasileiras – todas as sinalizadas são do sexo feminino, mantendo-se esta lógica para quase todas as restantes, com excepção das sinalizações de potenciais vítimas romenas e, particularmente, das de nacionalidade marroquina e argelina (onde se sinalizaram apenas potenciais vítimas de sexo masculino).	No caso das confirmações, a predominância vai para vítimas brasileiras do sexo feminino, salientando-se a confirmação de duas vítimas de nacionalidade portuguesa, uma de sexo feminino e outra de sexo masculino.

Gráfico 5 - Nacionalidade, segundo o sexo em vítimas sinalizadas e confirmadas

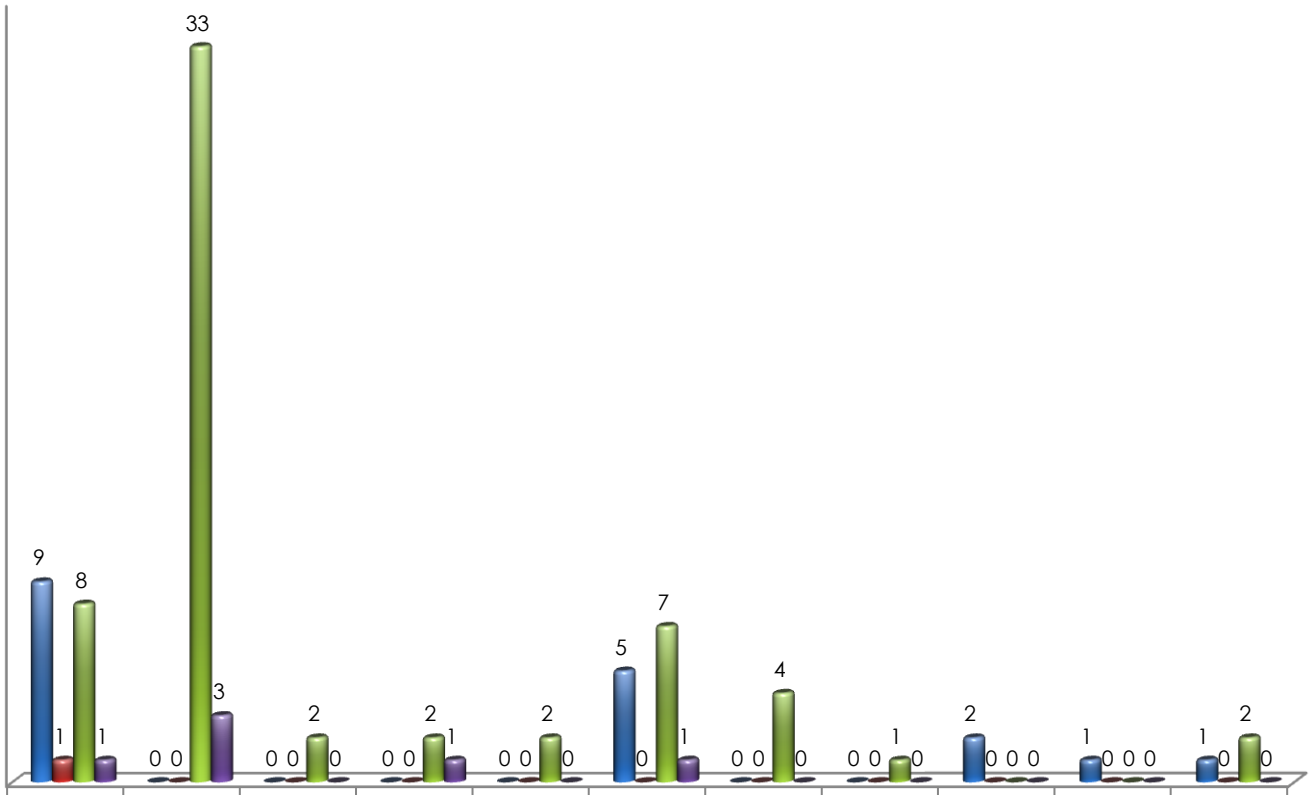

	Portuguesa	Brasileira	Búlgara	Moçambicana	Italiana	Romena	Nigeriana	Ucraniana	Marroquina	Argerlina	S/resp ou desconhecido
Masculino sinalizados	9	0	0	0	0	5	0	0	2	1	1
Masculino confirmado	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminino sinalizado	8	33	2	2	2	7	4	1	0	0	2
Feminino confirmado	1	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0

SITUAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL

Sinalizações

Sobre o estatuto em território nacional das vítimas estrangeiras (n=60), 24 das potenciais vítimas sinalizadas encontravam-se em situação legal, e 29 em situação ilegal. Em 7 registos não há informação.

A irregularidade prende-se principalmente pela infracção aos artigos 146º, 161º e 192º da Lei de 23/2007 de 04 de Junho[10].

Confirmações

No que concerne às vítimas confirmadas, a distribuição quanto à situação em território nacional é:

- legal – n= 2
- Ilegal – n=3

[10] Lei 23/2007 de 04 de Julho que regula a Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional

2.2. O Agressor (angariador e/ou explorador)

Na caracterização sócio-demográfica dos agressores (angariadores e/ou exploradores), é tido em consideração:

- 'Sexo'
- 'Idade'
- 'Nacionalidade'

Convém ressalvar que "Agressor", neste contexto, não se refere a um indivíduo constituído arguido e condenado, mas sim o indivíduo sinalizado/confirmado como autor do ponto de vista de investigação policial. Os dados recolhidos são via GUR e, principalmente, via GS, do qual se agrega para efeitos de análise a informação de dois campos – angariador e explorador. Por tal, existe um diferencial quanto à amostra.

A monitorização de dados relativos ao processo criminal (recolha e tratamento estatístico) cabe à DGPJ e será objecto de interpretação na dimensão 4 *Dados da justiça criminal.*

SEXO	
Sinalizações	**Confirmações**
Agregando os dados válidos[11] (GS) é possível destacar que 9 agressores sinalizados são do sexo masculino, e 7 do sexo feminino.	Nos casos confirmados apenas temos dados em dois registos. Num o agressor é feminino e no outro, masculino.

IDADE	
Sinalizações	**Confirmações**
Relativamente aos dados disponíveis via GS (n=12) a média de idades é de 31 anos, com desvio-padrão de 8,4.	Para os dois registos onde se tem este dado, observa-se o seguinte: - Agressor sexo masculino: 50 anos - Agressora sexo feminino: 35 anos

[11] Dados dos campos: Angariador e Explorador

NACIONALIDADE

Sinalizações	Confirmações
Em alguns dos registos (fonte GUR e GS), a nacionalidade descrita surge no plural, não quantificando o número (ex. *portugueses*). Para mais, os dados devem ser lidos segundo uma abordagem de redes, visto que em algumas das situações surgem interligações entre indivíduos de várias nacionalidades. Ainda assim, observa-se que o maior número de agressores sinalizados corresponde a 25 indivíduos de nacionalidade portuguesa, seguido de 12 romenos e 9 brasileiros. Residuais, 2 búlgaros e 1 nigeriano. Os 40 registos 'Sem *resposta ou desconhecido*' condicionam fortemente conclusões mais apuradas.	Constata-se uma continuidade quanto à representatividade das três principais nacionalidades verificadas nas sinalizações. Nas sete confirmações, observa-se que a presença de portugueses continua a ser a principal (n=6). Dentro deste sub-universo, existem 2 casos que envolvem, simultaneamente, agressores brasileiros e portugueses. Em ambas as situações, a nacionalidade das vítimas é brasileira. Outras nacionalidades confirmadas foram a brasileira (n=2 indivíduos) e romena (n=1).

NACIONALIDADE DOS AGRESSORES / NACIONALIDADE DAS VÍTIMAS

Sinalizações	Confirmações
Cruzando as duas variáveis, existe uma certa correspondência entre a nacionalidade dos agressores e a das vítimas através da presença de, pelo menos, uma pessoa da mesma nacionalidade. A excepção é o caso de uma vítima portuguesa onde os agressores eram de nacionalidade brasileira e eslovaca.	Nas confirmações, apenas existe 1 vítima para a qual temos uma correspondência com a nacionalidade dos agressores, que é precisamente o caso onde vítima e agressor são portugueses.

Tabela 8 – Sinalizações: nacionalidade dos agressores e vítimas

Nacionalidade dos agressores	Nacionalidade das vítimas	
Romenos & Portugueses	Romena	Ucraniana
Brasileiros & Eslovacos	Portuguesa	--
Brasileiros & Portugueses	Brasileira	--

Embora o GS recolha dados relativos ao '*Tipo de relação entre a vítima* e o agressor' (discriminando neste dois papéis – angariador e explorador), não existem ainda informações suficientes para uma análise mais conclusiva.

MOTIVO E FORMA DE CONTACTO

Sinalizações

A promessa de trabalho assume-se como o principal motivo de contacto (44 casos). As restantes razões assinaladas são residuais, interferindo nos resultados desta variável o peso dos 35 casos sem resposta.

Confirmações

Também nos casos confirmados, é a proposta/promessa de emprego o principal motivo identificado para o contacto (n=5).

Gráfico 6 – Motivo de contacto por vítimas sinalizadas e confirmadas

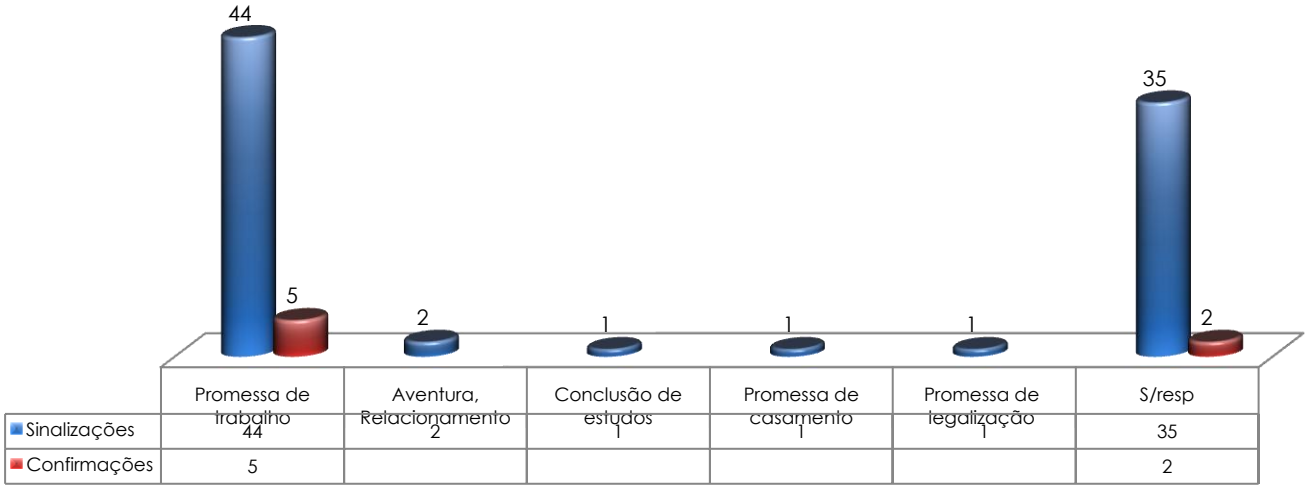

Sobre a forma do contacto, existe igualmente um elevado número sem resposta (42 casos) que condiciona a análise. Ainda assim, destacam-se 25 casos de contacto por 'Amigo/a' e 10 via um 'Desconhecido'.

Nas confirmações, predomina também o contacto através de amigos (4 casos).

Gráfico 7 – Forma de contacto por vítimas sinalizadas e confirmadas

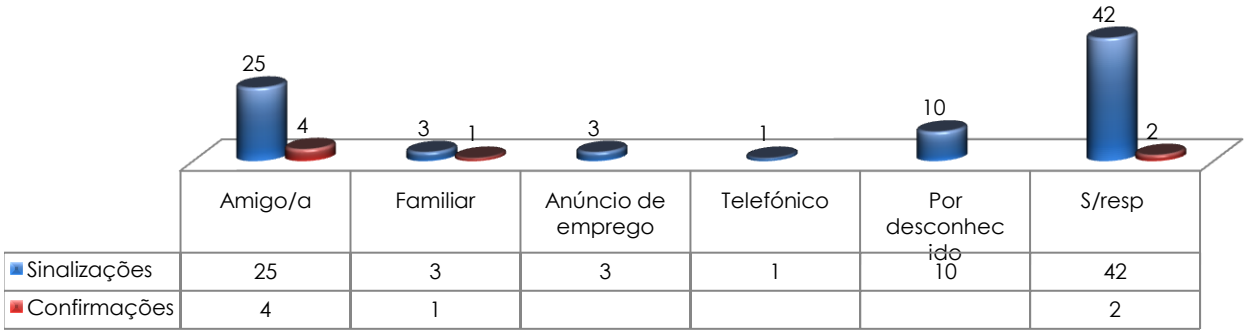

Dimensão migratória e territorial

As variáveis enquadradas nesta dimensão são os meios de transporte, proveniência e rotas de viagem e município de residência das vítimas.

MEIOS DE TRANSPORTE	
Sinalizações	**Confirmações**
O meio de transporte predominante foi via aérea (36 casos). Este valor é parcialmente justificado se considerado face à nacionalidade/país de proveniência das vítimas, principalmente no que diz respeito às vítimas brasileiras sinalizadas. De notar ainda a utilização da via terrestre (n=13).	Nos casos confirmados mantêm-se a mesma distribuição que nas sinalizações para os meios de transporte utilizados: via aérea (de novo, devido à presença de vítimas brasileiras).

Gráfico 8 – Meios de transporte usados, por vítimas sinalizadas e confirmadas

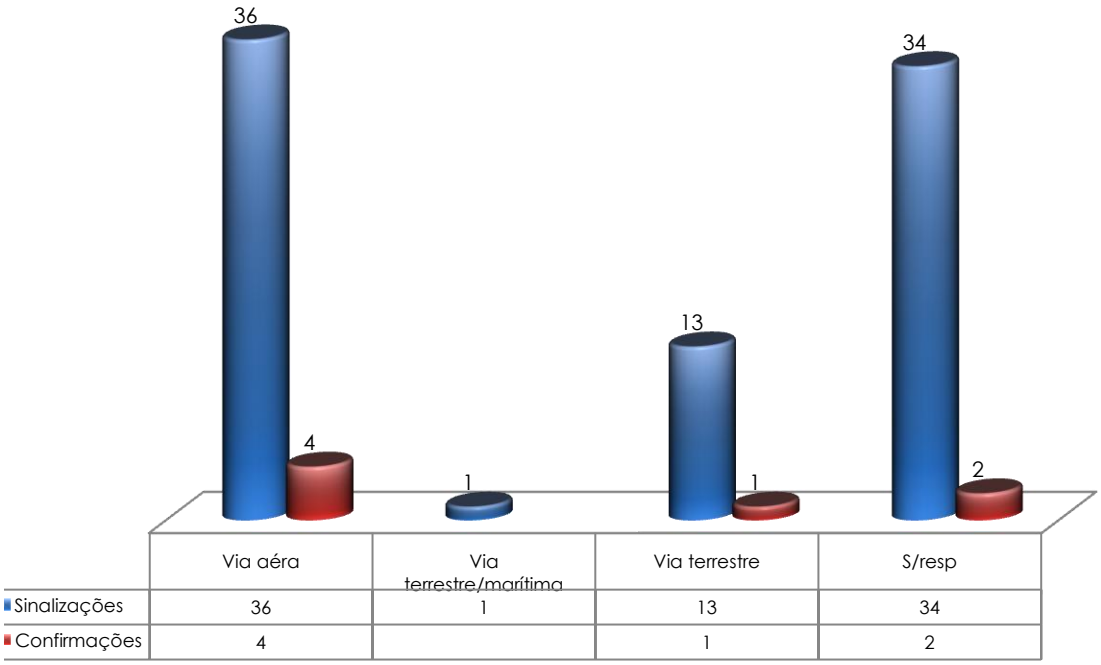

PROVENIÊNCIA E ROTAS[12]

Sinalizações	Confirmações
Embora os dados recolhidos sejam ainda insuficientes para se observar uma tendência na utilização de determinados espaços/rotas, é possível sinalizar a existência de três rotas: 1) *Rota africana* 2) *Rota brasileira* 3) *Rota intra UE* As potenciais vitimas que chegam de África, são de nacionalidade argelina, marroquina, nigeriana e moçambicana. Em todas estas o país de proveniência é o da nacionalidade. Para os dados disponíveis, verificam-se viagens directas para Portugal, com excepção de Marrocos, onde se observa uma passagem por Espanha.	Nos casos confirmados e para a informação disponível, constata-se também aqui uma conexão entre nacionalidade e país de proveniência. Quanto às rotas, verifica-se: 1) *Rota africana* – viagem directa do país de origem para Portugal 2) *Rota brasileira* – duas situações onde França surge como país de passagem até Portugal 3) *Rota intra UE* – duas vítimas nacionais e uma vítima romena.

Mapa 1 - Sinalizações - Rota Africana

Rotas

Moçambique (Mapa Mundo) Nigéria (Mapa Mundo) Argélia (Mapa Mundo) Marrocos (Mapa Mundo) Espanha (Mapa Mundo)

Portugal

[12] **DGAI/CR 2009.** Sistema de Referência: WGS 1984. Fontes Cartográficas: - IGP 2009; - Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Direcção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica, Ortos realizados ao abrigo do INTERREG/FEDER em 2004, 2005 e 2007; - IGEOE 2009; - DGAI 2009. Outras Fontes: - População, INE 2001; - Estimativas da População, INE 1993 a 2007; - Dados SIEJ, 1993 a 2007; - GUR, 2010. **Cartografia (IGP - ESRI)**. Imagem de Portugal (1m): Source: ArcGIS User Community. User Imagery: Source: ArcGIS User Community. Imagem do Mundo (15m): Copyright:© 2009 ESRI, i-cubed, GeoEye- World Imagery: Copyright:© 2009 ESRI, i-cubed, GeoEye

Na rota brasileira existe igual correspondência entre nacionalidade e proveniência. Os países de passagem sinalizados são: Espanha (n=6) e França (n=3) (ver Mapa 2).

Mapa 2 - Sinalizações - Rota do Brasil

Rotas

Brasil (Mapa Mundo), França (Mapa Mundo) Espanha (Mapa Mundo)

Portugal

Mapa-mundo / World Imagery

Quanto à rota intra UE, verifica-se também uma correspondência entre nacionalidade e origem (potenciais vítimas italianas, búlgaras, romenas e ucraniana). Existem alguns dados quanto a países europeus utilizados como pontos de passagem nos casos de uma vítima búlgara com passagem por Espanha; e uma vítima romena com passagem por Áustria, Itália, França.

Predominam as rotas com passagem por Espanha (ver Mapa 3).

Mapa 3 - Sinalizações - Rota intra UE

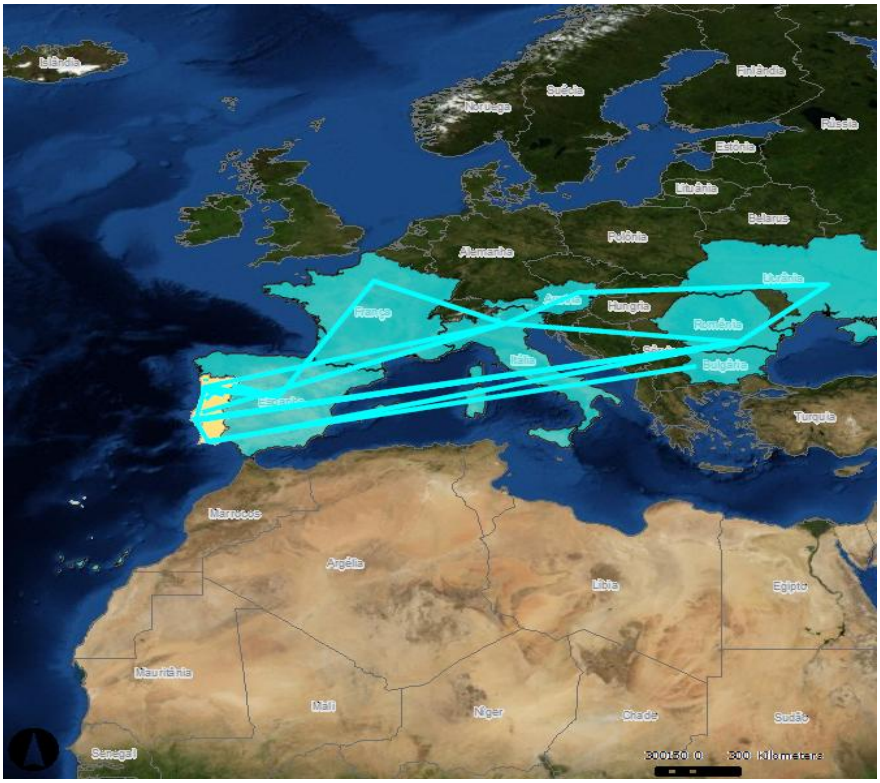

Rotas

Áustria (Mapa Mundo) Roménia (Mapa Mundo) Mundo) Bulgária (Mapa Mundo) Itália (Mapa Mundo Mundo) Espanha (Mapa Mundo) Portugal

Mapa-mundo

No que toca às vítimas portuguesas, observaram-se situações de tráfico interno (dentro de Portugal) – para exploração sexual - e externo (para Espanha) - para exploração laboral.

Mapa 4 - Sinalizações - Rota intra EU – vítimas portuguesas

Rotas

Distritos Portugal Espanha World Imagery

DISTRITO DE RESIDÊNCIA	
Sinalizações	**Confirmações**
Foram sinalizadas potenciais vítimas a residir nos seguintes distritos (ver Mapa 5): • Viana do Castelo • Braga • Porto • Vila Real • Bragança • Aveiro • Coimbra • Guarda • Castelo Branco • Santarém • Lisboa • Setúbal • Faro Observa-se uma representação de possíveis casos no norte litoral e interior, centro litoral e sul do país.	Os distritos de residência das vítimas confirmadas foram os seguintes (ver Mapa 6): • Braga • Porto • Coimbra • Lisboa De notar que já em 2008 se confirmaram casos nos distritos de Braga, Porto e Lisboa.

Mapa 5 - Sinalizações – Municípios de residência

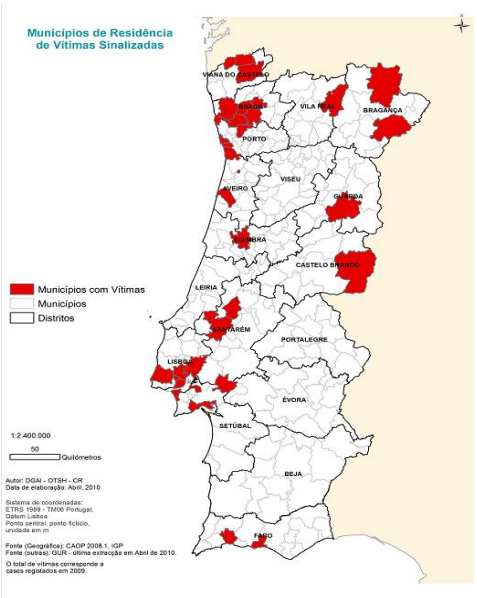

Mapa 6 – Confirmações – Municípios de residência

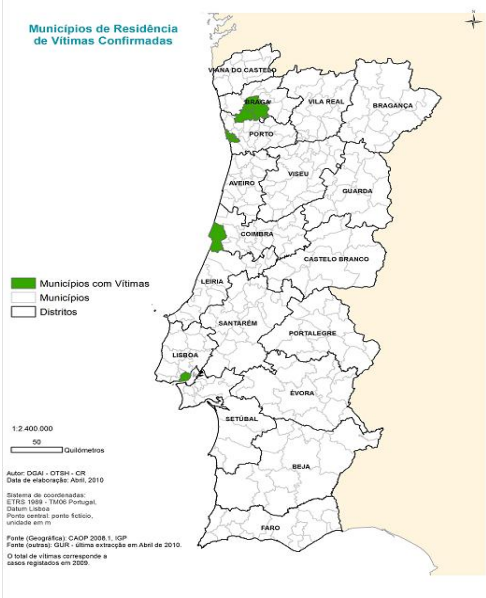

Dimensão Vitimização, apoio/protecção

Nesta dimensão analisa-se o *tipo e local de exploração, formas de controlo,* e o *acolhimento e protecção*.

TIPOS DE EXPLORAÇÃO	
Sinalizações	**Confirmações**
Em 2009 foram sinalizadas 41 potenciais vítimas para fins de exploração sexual, e 15 para fins de exploração laboral. De ressalvar a sinalização de práticas que suscitaram suspeição: duas situações referentes à mendicidade e quatro sobre a coacção para a prática de furto.	De acordo com os dados disponíveis, existem 4 vítimas traficadas para fins de exploração sexual e uma para exploração laboral.

Gráfico 9 – Tipo de exploração, por vítimas sinalizações e confirmadas

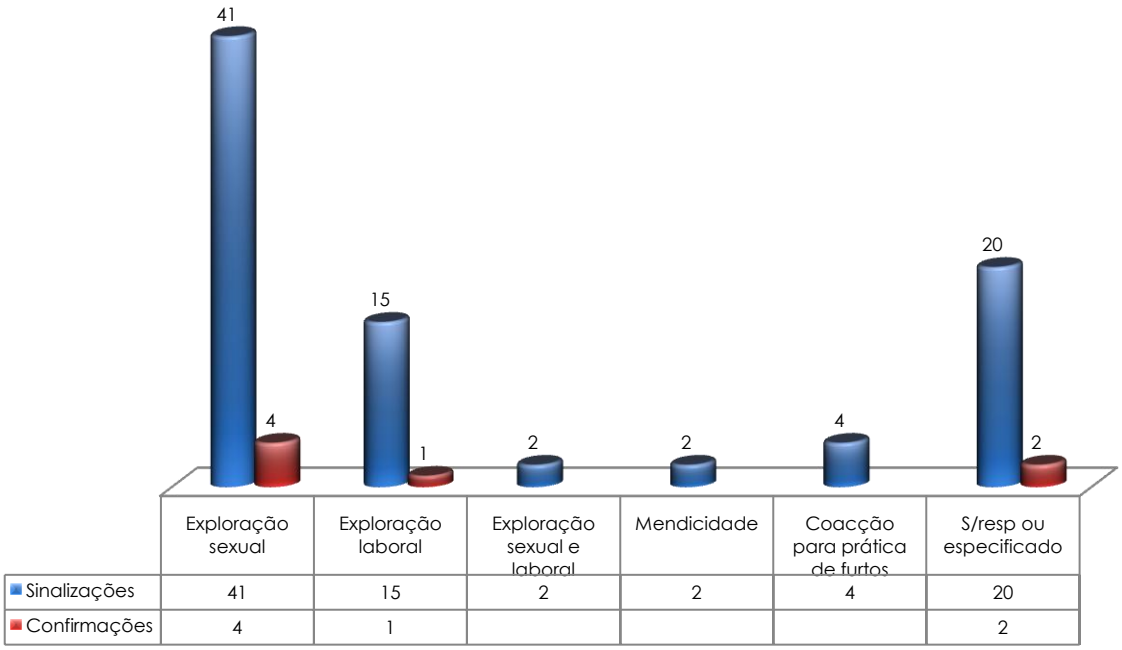

LOCAIS DE EXPLORAÇÃO	
Sinalizações	**Confirmações**
Para além da caracterização dos locais de exploração, esta variável poderá também ser interpretada como um indicador de observação na correspondência entre locais e determinadas práticas que, para efeitos de intervenção, deverá ser tido em conta. De acordo com os dados disponibilizados (ter em atenção que há 29 respostas em falta), os principais locais de uma potencial exploração são a via pública (17 sinalizações) e bares identificados com a prática de alterne (13 sinalizações). Ao agregar o número de potenciais vítimas encontradas nestes bares às sinalizadas em 'Estabelecimento de diversão nocturna' e/ou 'Estabelecimento de restauração e/ou bebidas', obtêm-se um total de 19 sinalizações neste tipo de locais.	No que toca às vítimas confirmadas, a distribuição é equitativa entre três tipos de locais: via pública, residência e estabelecimento de restauração e/ou bebidas (n=2).

Gráfico 10 – Locais de exploração, por vítimas sinalizações e confirmadas

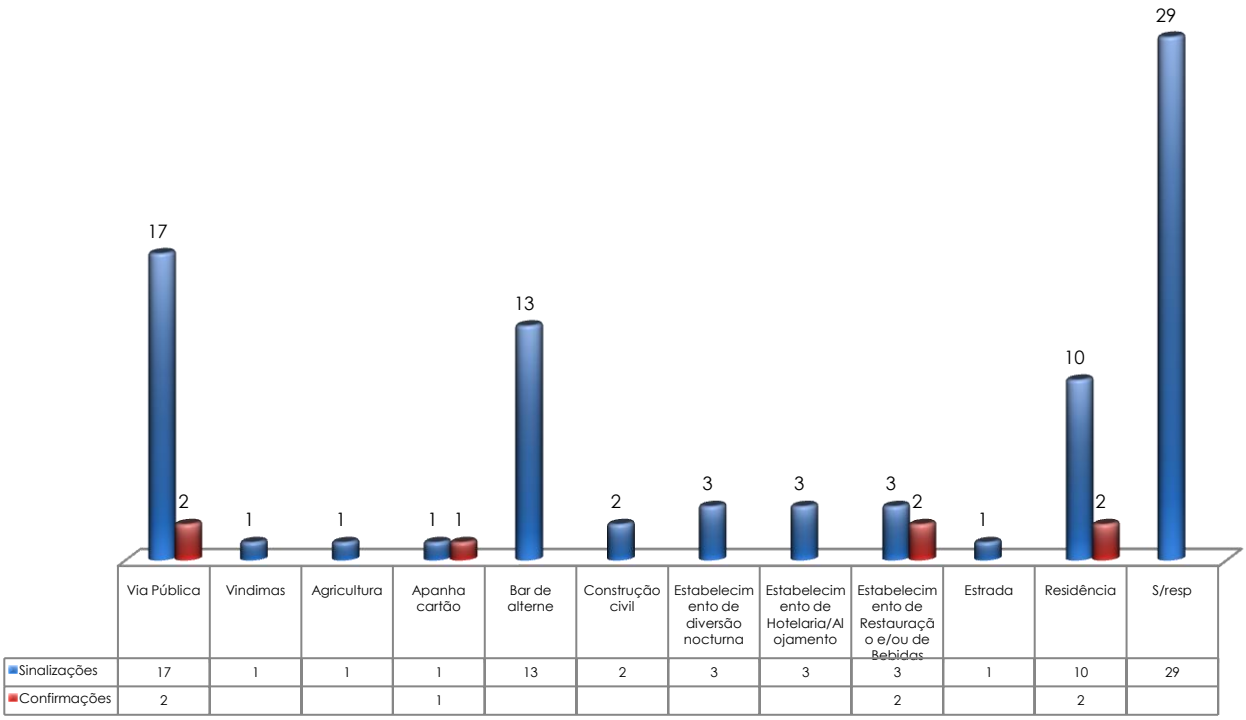

FORMAS DE CONTROLO

Sinalizações

As formas de controlo utilizadas caracterizam-se por não se limitarem a um único tipo, mas sim por haver uma combinação entre vários tipos.

Analisadas isoladamente, identifica-se com maior frequência o *'Controlo de movimentos'* (n=8), as *'Ameaças directas'* e *'Ofensas corporais'* (n=5) e a *'Sonegação de documentos de identidade*[13]*'* (n=3).

Gráfico 11 - Sinalizações: Formas de controlo

Em combinação com outras formas, a distribuição mais frequente é (ver Gráfico 13):

- *Controlo de movimentos e sonegação de documentos* (n=7)
- *Ameaças directas e controlo de movimentos* (n=5)
- *Ameaças directas, indirectas e ofensas corporais/físicas* (n=4)

Confirmações

Também nas confirmações não existe apenas uma forma de controlo.

Isoladamente, verifica-se a maior utilização do *'Controlo de movimentos'* (n=5), seguido da *'Sonegação de documentos'* e *'Ameaças directas'* (n=2).

Gráfico 12 - Confirmações: Formas de controlo

Em combinação com outras formas, a distribuição é (ver Gráfico14):

- *Controlo de movimentos e sonegação de documentos* (n=1)
- *Ofensas corporais e privação de liberdade* (n=1)
- *Ameaças directas, indirectas, controlo de movimentos e sonegação de documentos* (n=1)
- *Ameaças directas e controlo de movimentos* (n=1)

[13] Esta prática vem descrita no artigo 160º do CP, ponto 6, com a seguinte punição, "*Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos nº1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal*".

Gráfico 13 – Sinalizações: Formas múltiplas de controlo

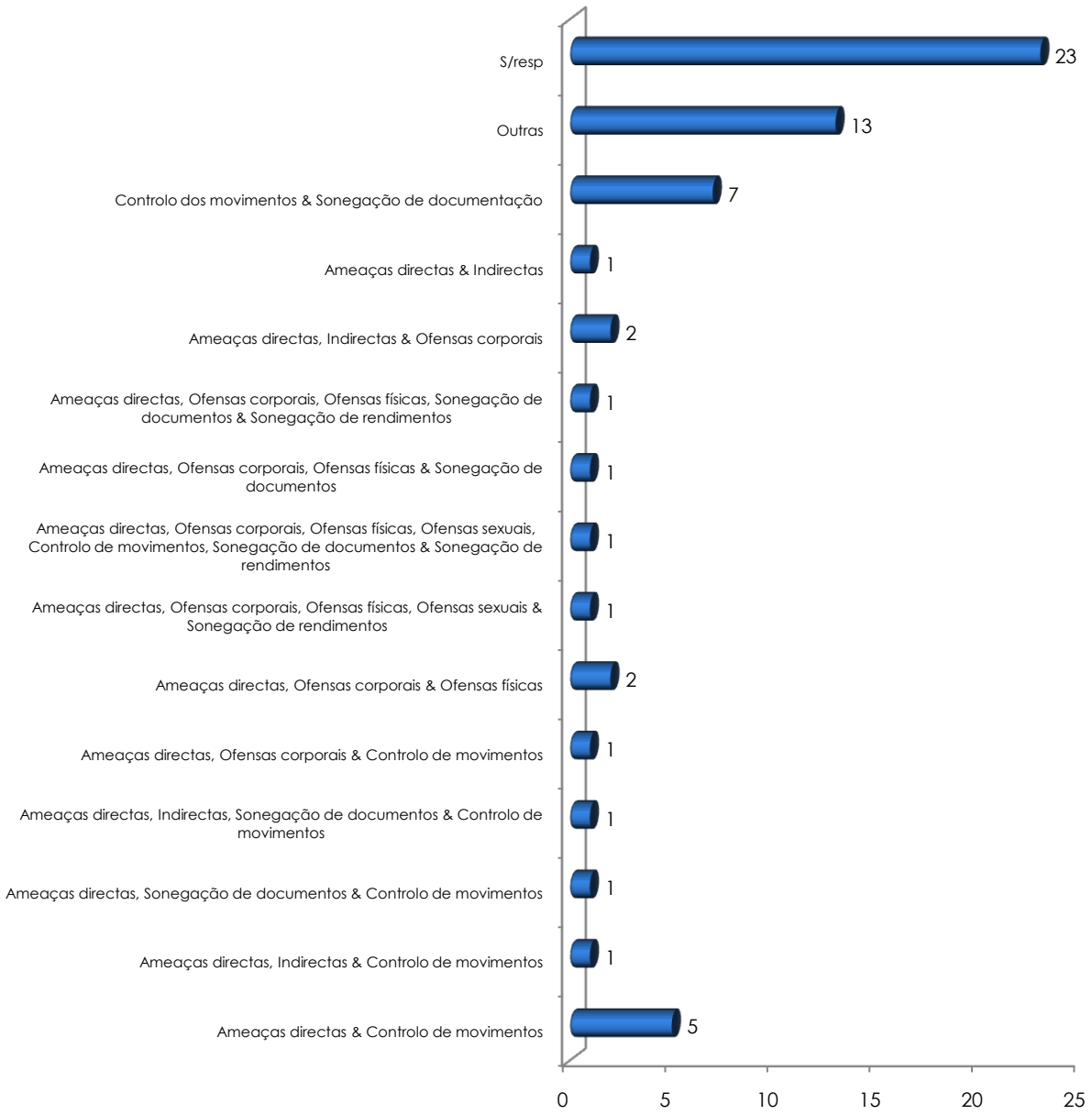

Gráfico 14 – Confirmações: Formas múltiplas de controlo

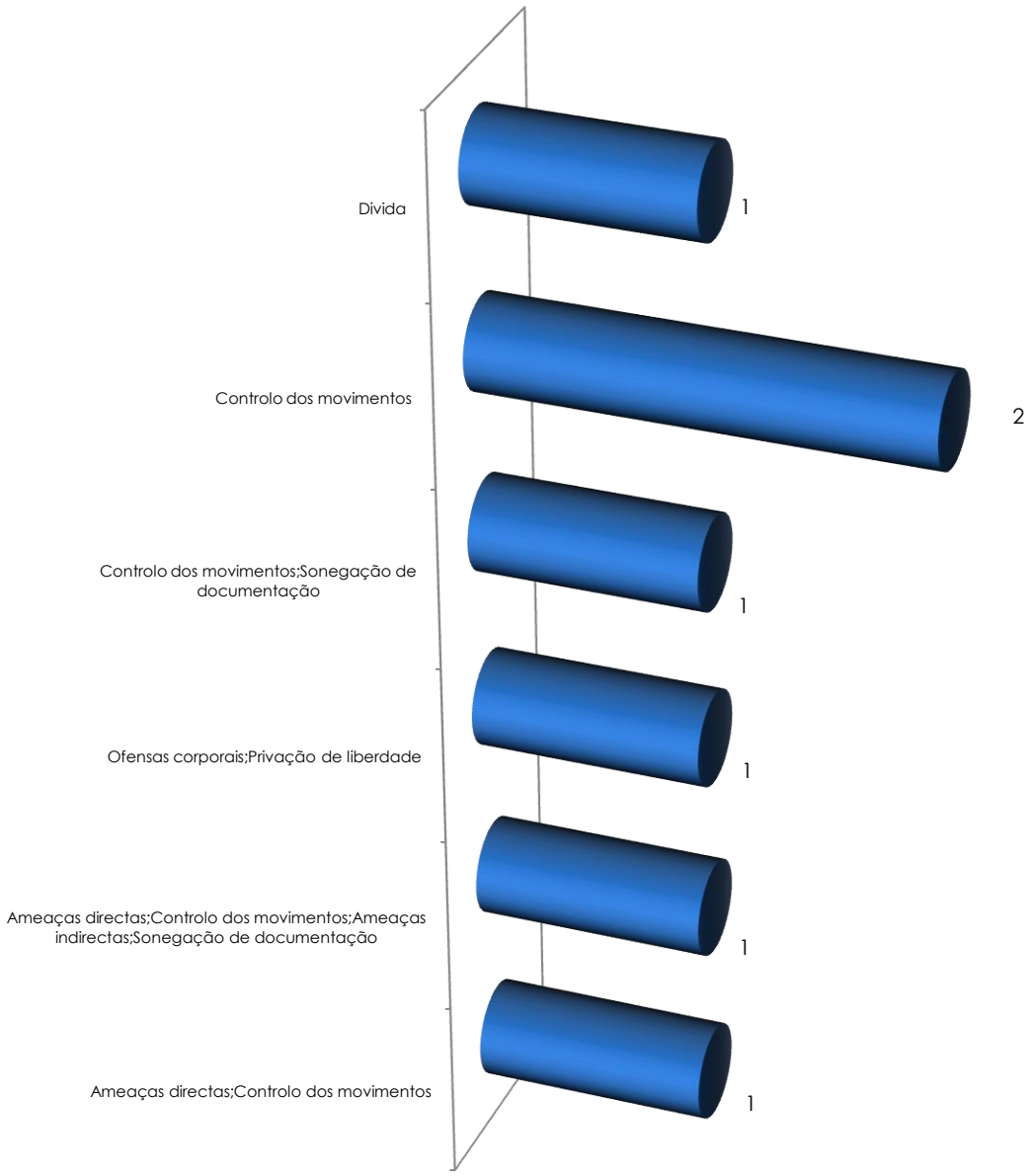

(Cont.1)
Sinalizações

No caso de *'Outras formas de controlo'*, foram sinalizados o *'Transporte gratuito da residência para o local de alterne'* (n=10), que poderá ser também considerado como controlo de movimentos, e com menor frequência, a *'Ingestão de medicamentos'*, a *'Contracção de dívidas'* e a *'Sonegação de bens pessoais'* (n=1)

Gráfico 15 – Sinalizações: Outras formas de controlo

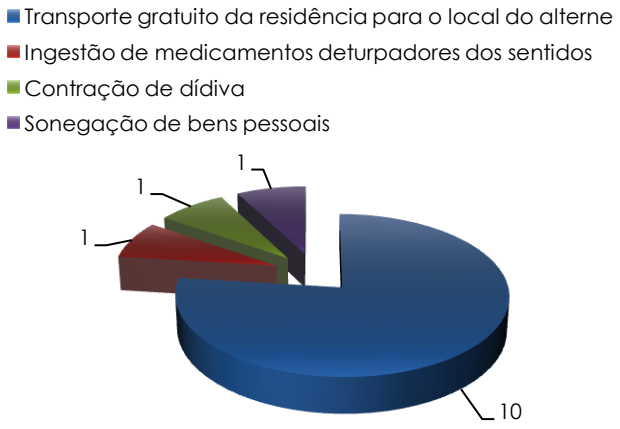

Relativamente aos indicadores de observação[14] existem dados sobre todos aqueles contemplados para registo. Por ordem de prevalência, constata-se que todas as vítimas acolhidas no CAP revelavam sinais de *medo, de tristeza permanente ou de depressão* (n=10), *indícios de ausência de liberdade* (n=8), *desconhecimento da língua portuguesa ou inglesa* (n=7), *de impossibilidade de acesso aos seus documentos de identificação pessoal* (n=5), entre outros.

Tabela 9 – Indicadores de observação

☑ *Sinais de medo, tristeza permanente ou depressão*	10
☑ *Indícios de estar a ser controlada por alguém*	8
☑ *Incapacidade ou dificuldade de comunicação no idioma local ou em inglês*	7
☑ *Impossibilidade de acesso aos seus documentos de identificação*	5
☑ *Verbalização em situação de atendimento*	5
☑ *Tempo de permanência no local*	4
☑ *Hematomas ou sinais de agressão física*	3
☑ *Aparente fuga ao contacto*	2

[14] Fonte GS

Não sendo uma listagem exaustiva, estes indicadores são indícios importantes a observar numa potencial vítima de TSH, apoiando, assim, a sua sinalização.

Sobre este ponto, a Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI) irá lançar durante 2010 um cartão de sinalização de bolso para os OPC, com uma lista de indicadores mais exaustiva. Desta actividade coordenada pela DGAI fizeram parte o OTSH, a GNR, PSP, SEF e PJ.

Acolhimento e protecção

O Centro de Acolhimento e Protecção (CAP)[15] é de suma importância enquanto parte integrante de um modelo de articulação "*sustentada e eficaz com os diferentes agentes com intervenção sobre os processos de sinalização, identificação e integração (…) - Órgãos de Polícia Criminal (OPC), Instituto da Segurança Social (ISS, IP), Ministério Público, ONG/IPSS, (…) Técnicos/as com intervenção social de "primeira linha" (…) assim como com todas as Entidades cuja intervenção em rede e interinstitucional se apresenta como fundamental à prossecução dos Projectos de Vida definidos e em termos de respostas às necessidades emergentes (saúde, formação e integração profissional, entre outras)*" (Centro de Acolhimento e Protecção – Relatório Anual 2008/2009).

Esta articulação em rede durante o ano de 2009 operacionaliza (total ou parcialmente) as fases 1 e 2 referidas no esquema 1[16] - ver Anexo 3. Quando a sinalização provém de ONG e entidades público-privadas, a articulação surge com a Associação para o Planeamento da Família, nas representações do CAP e do Espaço Pessoa, com os OPC e com Linha Nacional de Emergência Social 144 (Instituto de Segurança Social/Cruz Vermelha Portuguesa).

Das 17 sinalizações feitas pelo CAP durante 2009 (todas reportadas a um órgão de polícia criminal), resultaram 10 acolhimentos (ver Tabela 10). Como mencionado no relatório da entidade, "*As restantes sinalizações não necessitaram de apoio ao nível de acolhimento, no entanto a equipa do CAP prestou assessoria técnica ao longo do processo, nomeadamente ao nível da operacionalização de parcerias de apoio e encaminhamento para respostas de assistência*".

[15] Com gestão da Delegação Norte da Associação Para o Planeamento da Família (APF).
[16] Cfr pg.11 do presente relatório.

Tabela 10 – Utentes acolhidas no CAP, por idade, nacionalidade e tipo de tráfico

Utente	Idade	Nacionalidade	Tipo de TSH sinalizado
Nº1	15	Romena	Exploração Sexual
Nº2	22	Brasileira	Exploração Sexual
Nº3	15	Italiana (suspeita)	Exploração Laboral (mendicidade)
Nº4	12	Italiana (suspeita)	Exploração Laboral (mendicidade)
Nº5	16	Romena	Exploração Sexual
Nº6	18	Romena	Exploração Sexual
Nº7	53	Búlgara	Exploração Sexual
Nº8	34	Moçambicana	Exploração Laboral
Nº9	19	Romena	Exploração Sexual
Nº10	18	Portuguesa	Exploração Sexual

Como relatado, a todos estes casos foi possibilitada:

- A promoção de um acolhimento seguro, informado, apoiante, que permitisse a construção de um Projecto de Vida Individual;
- Uma resposta integrada que potenciasse o empoderamento da vítima, definindo objectivos e acções para a sua autonomização e (re)integração sócio-económica e profissional, nomeadamente através da:
    - Satisfação das necessidades essenciais (abrigo, alimentação, vestuário, produtos de higiene pessoal e assistência médica);
    - Prestação de informação acerca do modo de funcionamento do CAP (regras, direitos e deveres);
    - Envolvimento em Actividades Promotoras de Socialização e Gestão Doméstica (envolvimento nas actividades relacionadas com as funções domésticas – limpeza, arrumação, decoração dos espaços, alimentação);
    - Actividades de lazer (actividades lúdico-pedagógicas, saídas acompanhadas, acesso aos diferentes meios de comunicação social);
    - Acompanhamento psicológico: Consulta psicológica: intervenção sobre os sentimentos de competência própria e auto-estima, reconstrução positiva da trajectória passada e construção apoiada de um projecto de vida futuro;
- Apoio jurídico com o objectivo de informar sobre a situação da vítima no contexto legal português, nomeadamente no que diz respeito a medidas de protecção, tramitação processual, processo administrativo e funcionamento do sistema penal e esclarecimento de dúvidas;
- Apoio Médico e avaliação das condições de saúde (articulação com o Sistema Nacional de Saúde), com acompanhamento às consultas médicas de resposta aos problemas identificados, designadamente realização de análises clínicas, exame ginecológico, Raio X, exame oftalmológico, despiste de Infecções Sexualmente Transmissíveis, ecografia mamária, entre outros. Foi

estabelecido Protocolo de Parceria com o Centro de Saúde e uma articulação directa com o mesmo, por forma a dar resposta às necessidades das vítimas acolhidas. Os processos são anónimos e confidenciais, sendo que apenas a directora do centro, uma enfermeira e um administrativo têm conhecimento dos processos;

- Construção de um Plano Individual de Apoio, através da recolha de elementos de caracterização da vítima, tais como o seu percurso de vida e projecto futuro, construção e reavaliação dos Planos Individuais, tendo como base as necessidades apresentadas, as decisões tomadas, os problemas evidenciados e as potencialidades individuais de cada utente;
- Articulação entre os diferentes apoios prestados dentro da Equipa Nuclear da casa, com contributos dos técnicos e Entidades das Equipas Multidisciplinar e Alargada, envolvimento activo da mulher na construção e reavaliação do Plano.

In *CAP – Relatório Anual 2008/2009*

Por fim, ao abrigo do artigo 109º da Lei nº23/2007, de 4 de Julho, o SEF concedeu um total de 28 autorizações de residência (AR) todas de casos referentes a 2009.

Dentro destas, 25 foram atribuídas a vítimas de auxílio à imigração ilegal e três a vítimas de tráfico de pessoas.

Numa breve enumeração sócio-demográfica, evidencia-se:

- AR a vítimas de auxílio à imigração ilegal:
  - Nacionalidades: Brasileira, Senegalesa, Moldava e Ucraniana
  - Sexo: 11 pessoas sexo feminino e 14 do sexo masculino
- AR a vítimas de tráfico de pessoas:
  - Nacionalidades: Nigeriana, Moçambicana e Moldava
  - Sexo: feminino (2) e Masculino (1)

Dimensão dados da justiça

A Direcção-Geral da Política de Justiça é um serviço central da administração directa do Estado. Tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

Art. 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de Abril

As estatísticas criminais fornecidas pela DGPJ[17] referem-se aos seguintes dados:

- Nº de crimes registados pelas autoridades policiais;
- Nº de agentes/Suspeitos/Arguidos identificados, em crimes registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo;
- Nº de agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário;
- Nº de lesados/Ofendidos identificados, em crimes registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo;
- Nº de lesados/Ofendidos / Vítimas identificados em registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário.

Durante 2009 foram registados pelas autoridades policiais 39 casos de TSH (ver Tabela 11). Salienta-se que cada caso pode ter várias vítimas associadas. Aqui a contabilidade é por número de casos (investigações) e não de vítimas nominais.

Tabela 11 – Crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais no ano de 2009

Ano	2009
Crime	N.º de crimes
Tráfico de pessoas	**39**

Observando o número de agentes/suspeitos/arguidos identificados, segundo o sexo, constata-se uma maior representatividade do sexo masculino (n=19) do que do sexo feminino (n=7) (ver Tabela 12).

Este dado confirma o anteriormente analisado acerca do registo do sexo do agressor via GS, onde se observa uma igual preponderância do sexo masculino.

[17] Informação Nº69/DSEJI de 29/03/2010 ao abrigo do Protocolo assinado entre o OTSH e a DGPJ

Tabela 12 – Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo, no ano de 2009

Tipo de Interveniente	Agente /Suspeito /Arguido	
Sexo	Masculino	Feminino
Tráfico de pessoas	**19**	**7**

Para o mesmo grupo, e cruzando com o escalão etário, a maioria dos agentes/suspeitos/arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, têm mais de 24 anos de idade (ver Tabela 13).

Tabela 13 - Agentes/Suspeitos/Arguidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário, no ano de 2009

Tipo de Interveniente	Agente /Suspeito /Arguido	
Escalão Etário	16 a 24 anos	Mais de 24 anos
Tráfico de pessoas	**8**	**36**

Relativamente ao sexo dos lesados/ofendidos identificados, regista-se uma distribuição equitativa em ambos os sexos (ver Tabela 14).

Tabela 14 – Lesados/Ofendidos identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o sexo, no ano de 2009

Tipo de Interveniente	Lesados /Ofendidos	
Sexo	Masculino	Feminino
Tráfico de pessoas	**12**	**12**

Finalmente, analisando o grupo dos lesados/ofendidos/vítimas segundo o escalão etário, observa-se uma maior presença de indivíduos acima dos 24 anos de idade (n=19), embora o escalão entre 16 e 24 anos de idade tenha um peso próximo (n=17) (ver Tabela 15).

Tabela 15 – Lesados/Ofendidos/Vítimas identificados em crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais, segundo o escalão etário, no ano de 2009

Tipo de Interveniente	Lesados /Ofendidos /Vítimas	
Escalão Etário	16 a 24 anos	Mais de 24 anos
Crime	**Nº de Intervenientes**	**Nº de Intervenientes**
Tráfico de pessoas	17	19

3. Conclusões

Partindo dos dados recolhidos pelo Guia Único de Registo e Guião de Sinalização, o presente relatório fez uma análise descritiva sobre os casos de vítimas sinalizadas e vítimas confirmadas de Janeiro a Dezembro de 2009.

Recordando que a amostra 'sinalizações' e sub-amostra 'confirmações' têm pesos distintos e que o número de não respostas em algumas das variáveis condiciona conclusões mais sólidas, apresentamos um retrato final sobre os dados relativos a 2009.

Independentemente do estatuto da vítima (sinalizado ou confirmado), estas são maioritariamente do sexo feminino, solteiras, de nacionalidade estrangeira, predominantemente brasileira. Salienta-se o aumento do número de vítimas portuguesas. Tanto nas sinalizações como confirmações, a média de idades é próxima: 29 e 26 anos respectivamente. Em território nacional predominam situações de ilegalidade, embora a diferença para situações legais não seja significativa.

A maioria das vítimas chega a Portugal via aérea. Curiosamente, enquanto a maioria das vítimas sinalizadas reportam terem viajado sozinhas para Portugal, a maioria das vítimas confirmadas viajaram acompanhadas.

Foram identificadas três rotas: africana, brasileira e intra EU. A maioria das vítimas viajou directamente para Portugal (alguns casos evidenciam países de passagem a nível europeu), não havendo, no entanto, indicações de exploração em outros países por onde tivessem passado.

Relativamente aos distritos de residência, foram confirmadas vítimas a residir nos distritos de Braga, Porto, Coimbra e Lisboa.

A exploração sexual continua a ser o principal motivo para este crime, sendo as vítimas controladas por várias formas, destacando-se o controlo de movimentos, ameaças directas e sonegação de documentos.

Quanto ao perfil dos agressores, e independentemente de se tratar de situações sinalizadas ou confirmadas, estes são maioritariamente do sexo masculino, com idade média de 31 anos e de nacionalidade portuguesa (seguida da romena e brasileira) existindo, neste ponto, uma certa correspondência com as nacionalidades das vítimas.

O principal motivo de contacto observado nas sinalizações e confirmações é o de promessa de trabalho, tendo esta sido feita por "amigos".
Durante 2009 observou-se ainda uma articulação entre várias entidades relativamente à sinalização, encaminhamento e acolhimento. Sobre esta última fase, o CAP acolheu 10 vítimas, sendo 9 de nacionalidade estrangeira e uma portuguesa. Sete situações

reportaram-se a casos de tráfico para fins de exploração sexual (alguns confirmados outros ainda em fase de confirmação), e 3 casos de tráfico para fins de exploração laboral (incluindo-se aqui duas potenciais situações de mendicidade.

Ainda no âmbito da protecção às vítimas, foram concedidas 3 autorizações de residência a vítimas de tráfico de seres humanos.

Por fim, durante 2009 foram registados pelas autoridades policiais 39 casos de tráfico de pessoas, com agentes/suspeitos/arguidos identificados predominantemente do sexo masculino.

A falta de preenchimento de muitos dos campos, tanto no GUR como no GS, afectaram a realização de um estudo mais aprofundado e o estabelecimento de perfis mais estruturados. Esperamos que a implementação do novo sistema de monitorização, no decorrer dos próximos meses, venha facilitar o preenchimento destes registos. Fica, no entanto, o apelo a todas as forças de segurança e entidades público/privadas com responsabilidades na recolha de informação para que, na medida do possível, não deixem campos por preencher.

Bibliografia

Associação para o Planeamento da Família, Centro de Acolhimento e Protecção (2009), *Relatório Anual 2008/2009*

Del Frate, Anna Alvazzi (2010), "Chapter 8 – Crime and criminal justice statistics challenges" in *International Statistics on Crime and Justice*, Harrendorf, Stefan et al (ed.), European Institute for Crime Prevention and Control, Affiliated with the United

Machado, Paulo, Penedo, Rita, Pesce, Flavia (2007), "From data collection to monitoring systems: Analysis and proposals" in *Headway – Improving Social Intervention Systems for victims of trafficking*, Project Leading Partners, pp.182-215

Patto, Pedro Maria Godinho (2007), "O crime de tráfico de pessoas no Código Penal Revisto – Análise de algumas questões", Centro de Estudos Judiciários, pp.1-16

At: http://www.cej.mj.pt/cej/forma-continua/fich-pdf/formacao2007-08/jornadas_penal_textos/traficopessoasvp.pdf

Sistema de Segurança Interna (2010), *Relatório Anual de Segurança Interna 2009*

Surtees, Rebecca (2009), *Recolha de dados e gestão de informação anti-tráfico na União Europeia – um Manual (a situação na República Checa, Polónia, Portugal e República Eslovaca)*, International Centre for Migration Policy Development e Direcção-Geral de Administração Interna

Anexo 1 – Tipificação legal da criminalidade conexa

***Auxílio à Imigração Ilegal* (Artigo183º, *Cap. IX, Disposições Penais*) – Lei 23/2007 de 04 de Julho:**

1— Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional é punido com pena de prisão até 3 anos.
2— Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de 1 a 4 anos.
3— Se os factos forem praticados mediante transporte ou manutenção do cidadão estrangeiro em condições desumanas ou degradantes ou pondo em perigo a sua vida ou causando-lhe ofensa grave à integridade física ou a morte, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
4— A tentativa é punível.
5— As penas aplicáveis às entidades referidas no n.º 1 do artigo 182.o são as de multa, cujos limites mínimo e máximo são elevados ao dobro, ou de interdição do exercício da actividade de um a cinco anos.

***Associação de Auxílio à Imigração Ilegal* (Artigo184º, *Cap. IX, Disposições Penais*) - Lei 23/2007 de 04 de Julho:**

1— Quem fundar grupo, organização ou associação cuja actividade seja dirigida à prática dos crimes previstos no artigo anterior é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.
2— Incorre na mesma pena quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações.
3— Quem chefiar os grupos, organizações ou associações mencionados no n.º 1 é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
4— A tentativa é punível.
5— As penas aplicáveis às entidades referidas no n.º 1 do artigo 182.o são as de multa, cujos limites mínimo e máximo são elevados ao dobro, ou de interdição do exercício da actividade de um a cinco anos.

***Angariação de mão-de-obra ilegal* (Artigo185º, *Cap. IX, Disposições Penais*) - Lei 23/2007 de 04 de Julho:**

1— Quem, com intenção lucrativa, para si ou para terceiro, aliciar ou angariar com o objectivo de introduzir no mercado de trabalho cidadãos estrangeiros não habilitados com autorização de residência ou visto que habilite o exercício de uma actividade profissional é punido com pena de prisão de 1 a 4 anos.

2— Quem, de forma reiterada, praticar os actos previstos no número anterior é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
3— A tentativa é punível.

***Casamento por conveniência* (Artigo186º, *Cap. IX, Disposições Penais*) - Lei 23/2007 de 04 de Julho:**

1— Quem contrair casamento com o único objectivo de proporcionar a obtenção ou de obter um visto ou uma autorização de residência ou defraudar a legislação vigente em matéria de aquisição da nacionalidade é punido com pena de prisão de 1 a 4 anos.

2— Quem, de forma reiterada ou organizada, fomentar ou criar condições para a prática dos actos previstos no número anterior é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

3— A tentativa é punível.

***Lenocínio* (Artigo 169º, Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. V, Dos crimes contra a Liberdade e autodeterminação sexual, Secção 1, Crimes contra a liberdade pessoal*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.
2 - Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:
a) Por meio de violência ou ameaça grave;
b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho; ou
d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;
é punido com pena de prisão de um a oito anos.

***Violência Doméstica* (Artigo 152º, Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. III, Dos crimes contra a integridade física*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 - Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 - A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 - Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos.

***Maus tratos* (Artigo 152º - A, Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. III, Dos crimes contra a integridade física*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:

a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente;

b) A empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou

c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se dos factos previstos no número anterior resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

***Sequestro* (Artigo 158º - Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. IV, Dos crimes contra a liberdade pessoal*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem detiver, prender, mantiver presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - O agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos se a privação da liberdade:

a) Durar por mais de dois dias;

b) For precedida ou acompanhada de ofensa à integridade física grave, tortura ou outro tratamento cruel, degradante ou desumano;

c) For praticada com o falso pretexto de que a vítima sofria de anomalia psíquica;

d) Tiver como resultado suicídio ou ofensa à integridade física grave da vítima;

e) For praticada contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez;

f) For praticada contra uma das pessoas referidas na alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º, no exercício das suas funções ou por causa delas;

g) For praticada mediante simulação de autoridade pública ou por funcionário com grave abuso de autoridade.

3 - Se da privação da liberdade resultar a morte da vítima o agente é punido com pena de prisão de três a quinze anos.

***Escravidão* (Artigo 159º - Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. IV, Dos crimes contra a liberdade pessoal*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

Quem:

a) Reduzir outra pessoa ao estado ou à condição de escravo; ou

b) Alienar, ceder ou adquirir pessoa ou dela se apossar com a intenção de a manter na situação prevista na alínea anterior;

é punido com pena de prisão de cinco a quinze anos.

***Rapto* (Artigo 161º - Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. IV, Dos crimes contra a liberdade pessoal*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem, por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com a intenção de:

a) Submeter a vítima a extorsão;

b) Cometer crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima;

c) Obter resgate ou recompensa; ou

d) Constranger a autoridade pública ou um terceiro a uma acção ou omissão, ou a suportar uma actividade;

é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

2 - Se no caso se verificarem as situações previstas:

a) No n.º 2 do artigo 158.º, o agente é punido com pena de prisão de três a quinze anos;

b) No n.º 3 do artigo 158.º, o agente é punido com pena de prisão de oito a dezasseis anos.

3 - Se o agente renunciar voluntariamente à sua pretensão e libertar a vítima, ou se esforçar seriamente por o conseguir, a pena pode ser especialmente atenuada.

***Violação* (Artigo 164º - Livro II, Parte Especial, Título I, Dos crimes contra as pessoas, *Cap. V, Dos crimes contra a Liberdade e autodeterminação sexual, Secção 1, Crimes contra a liberdade pessoal*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:

a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou

b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos;

é punido com pena de prisão até três anos.

***Falsificação ou contrafacção de documentos* (Artigo 256º, *TÍTULO IV, Dos crimes contra a vida em sociedade, Cap. II, Dos crimes de falsificação, Secção II, Falsificação de documentos*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 — Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:

a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;

b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;

c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento;

d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;

e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores;

ou

f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 — A tentativa é punível.

3 — Se os factos referidos no n.º 1 disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.

4 — Se os factos referidos nos n.os 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

***Uso de documento de identificação ou de viagem alheio* (Artigo 261º, *TÍTULO IV, Dos crimes contra a vida em sociedade, Cap. II, Dos crimes de falsificação, Secção II, Falsificação de documentos*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1. Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime, utilizar documento de identificação ou de viagem emitido a favor de outra pessoa, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem, com intenção de tornar possível o facto descrito no número anterior, facultar documento de identificação ou de viagem a pessoa a favor de quem não foi emitido.

***Associação criminosa* (Artigo 299º - *TÍTULO IV, Dos crimes contra a vida em sociedade, Cap. V, Dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas, Secção II, Dos crimes contra a paz pública*) – Lei 59/2007 de 04 de Setembro:**

1 - Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou actividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Na mesma pena incorre quem fizer parte de tais grupos, organizações ou associações ou quem os apoiar, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos.

3 - Quem chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidos nos números anteriores é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

4 - As penas referidas podem ser especialmente atenuadas ou não ter lugar a punição se o agente impedir ou se esforçar seriamente por impedir a continuação dos grupos, organizações ou associações, ou comunicar à autoridade a sua existência de modo a esta poder evitar a prática de crimes.

5 - Para os efeitos do presente artigo, considera-se que existe grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, actuando concertadamente durante um certo período de tempo.

Anexo 2 – Fases do Processo Penal[18]

[18] Printscreens retirados do site da APAV a 27 de Março de 2007. Ver at: http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=85&Itemid=88

1. Fase de Inquérito

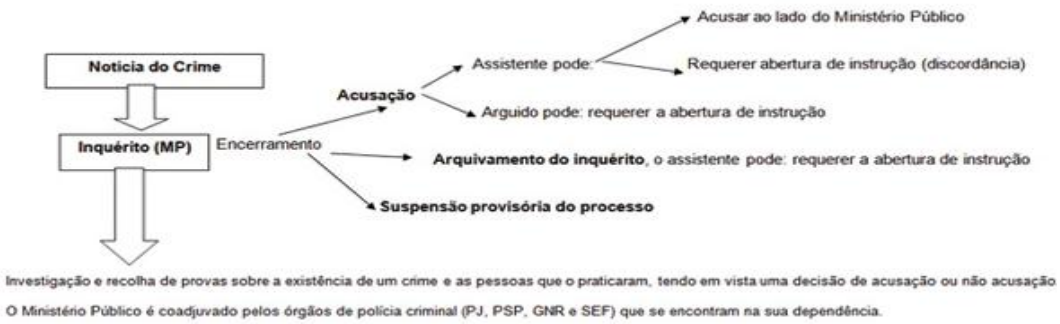

2. Fase de Instrução

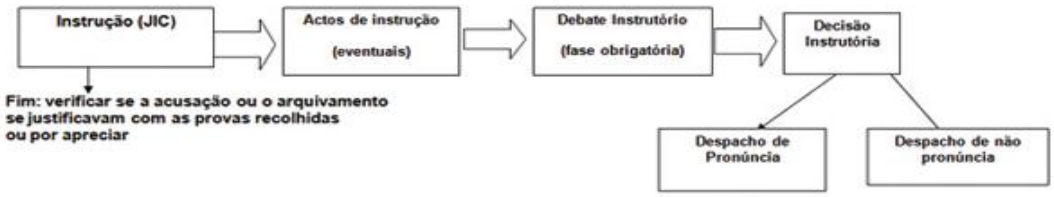

3. Fase de Julgamento

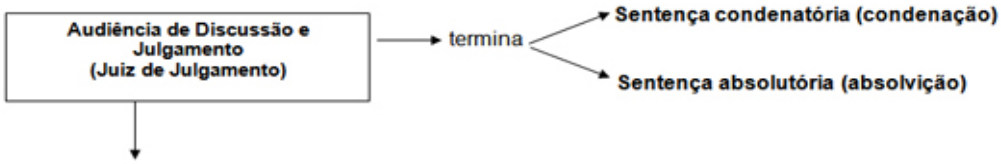

4. Fase de Recursos

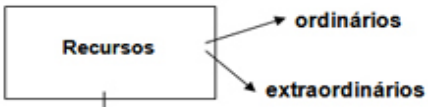

5. Execução das penas

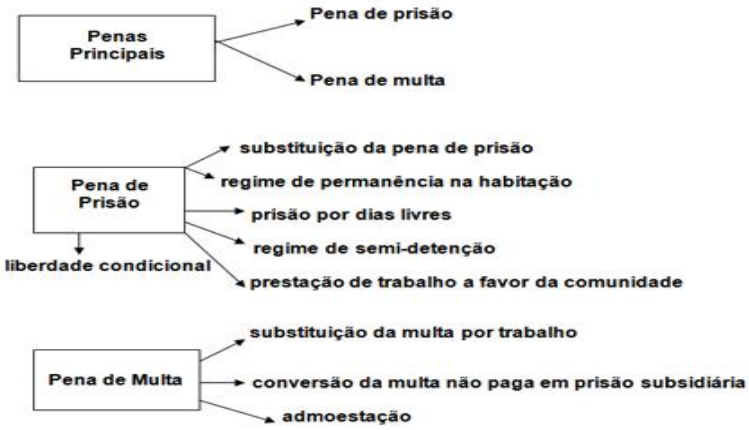

Anexo 3 – Modelo de Sinalização, Identificação e Integração

Vítima nº 1

Vítima nº 2

Vítima nº 3

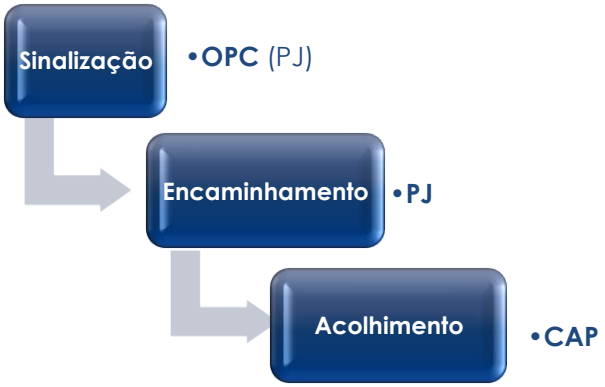

Vítima nº 4

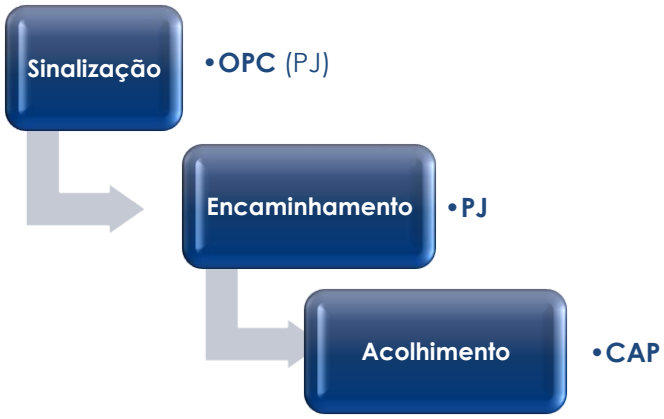

Vítima nº 5

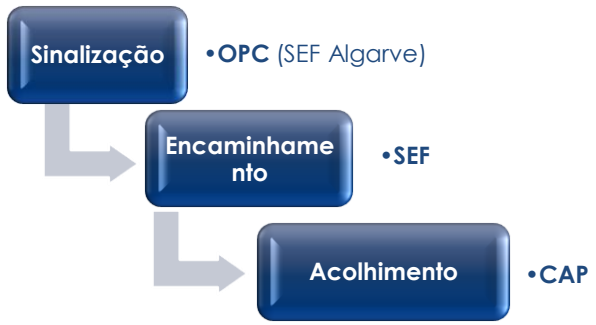

Vítima nº 6

Vítima nº 7

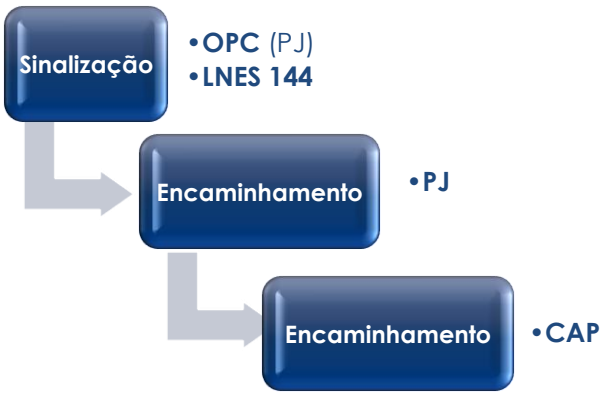

Vítima nº 8

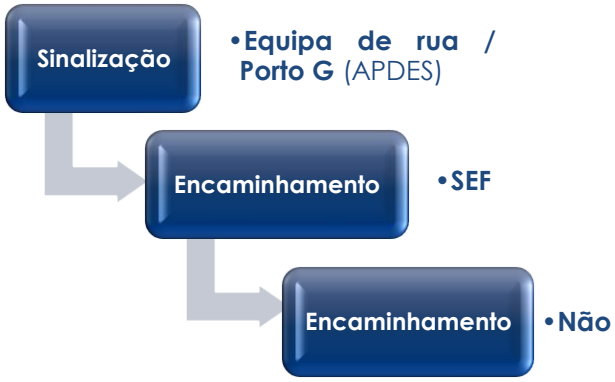

Vítima nº 9

Vítima nº 10

Vítima nº 11

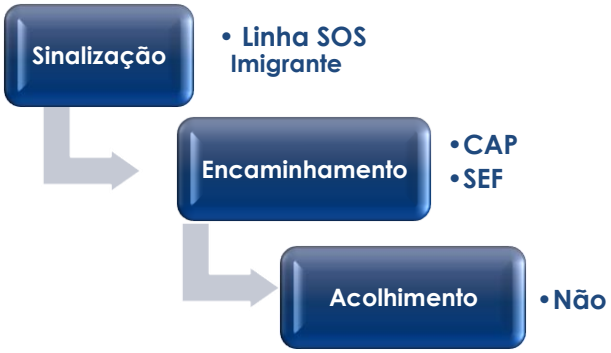

Vítima nº 12

Vítima nº 13

Vítima nº 14

Vítima nº 15

Vítima nº 16

Vítima nº 17	Vítima nº 18
Sinalização: •Centro Comunitário de Almada • Linha SOS Imigrante **Encaminhamento**: •CAP •LNES 144 •SEF **Acolhimento**: •Não	**Sinalização**: •OPC (PSP) •Origem da informação: vítima **Encaminhamento**: •LNES 144 **Acolhimento**: •Sim
Vítima nº 19	**Vítima nº 20**
Sinalização: •OPC (PSP) •Origem da informação: vítima **Encaminhamento**: •LNES 144 **Acolhimento**: •Sim	**Sinalização**: •OPC (PSP) •Origem da informação: vítima **Encaminhamento**: •LNES 144 **Acolhimento**: •Sim